ATO 09

O **Município de Abelardo Luz**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Nerci Santin, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Os recursos interpostos foram julgados improcedentes ou indeferidos, assim, em nada se altera o Gabarito Provisório anteriormente divulgado, tornando – se o **Gabarito Oficial,** constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato.

2. NOTAS DA PROVA ESCRITA

2.1. O **relatório de notas da prova escrita** encontra-se no **Anexo II**. Ressalta-se que a nota mínima para aprovação na etapa objetiva varia conforme a função, conforme estabelecido no item 12.1 do edital, o que justifica que candidatos aprovados no Anexo II apresentem notas de corte diferentes (30,00 ou 28,50 ou 12,00), conforme aplicável a sua função. Para maior clareza, segue o detalhamento:

- **Para as vagas de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, Agente Administrativo, Professor - Não Habilitado (todas as áreas), Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Psicopedagogo Educacional, Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico, Nutricionista NASF, Nutricionista - Educação:**
 - Prova Objetiva: Nota mínima de **30,00**
- **Para as vagas de Professor Habilitado (todas as áreas):**
 - Prova Objetiva: Nota mínima de **28,50**
- **Para a vaga de Operador de Máquinas e Motorista Ambulância:**
 - Prova Objetiva: Nota mínima de **12,00**

3. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

3.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Abelardo Luz, 27 de novembro de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - 25 DE MAIO									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

02 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - JOSÉ MARIA									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

03 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - ARAÇÁ									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

04 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - ALEGRE DO MARCO									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

05 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - TOLDO IMBU									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

06 - OPERADOR DE MÁQUINAS									
01: A	02: B	03: B	04: C	05: C	06: D	07: B	08: C	09: D	10: B
11: A	12: A	13: C	14: B	15: C	16: D	17: C	18: B	19: D	20: B

07 - MOTORISTA AMBULÂNCIA 25 DE MAIO									
01: C	02: B	03: B	04: C	05: D	06: D	07: B	08: D	09: D	10: B
11: C	12: D	13: A	14: B	15: B	16: B	17: B	18: C	19: C	20: B

08 - AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: D	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: D	08: B	09: B	10: C
11: B	12: A	13: C	14: C	15: D	16: A	17: C	18: B	19: B	20: C

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: B	17: D	18: A	19: C	20: D

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: B	17: D	18: A	19: C	20: D

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TOLDO IMBU (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: B	17: D	18: A	19: C	20: D

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TOLDO IMBU (NÃO HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: B	17: D	18: A	19: C	20: D

10 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: A	20: B

10 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (NÃO HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: A	20: B

11 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A

11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: B

11 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: B

12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: D

12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: D

13 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: D

13 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: C	20: D

14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: B	20: C

14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: B	20: C

15 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (HABILITADO)

01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: A	20: C

15 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: A	20: C

16 - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: B	20: D

16 - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (NÃO HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: B	20: D

17 - PROFESSOR ARTES (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: B	20: C

17 - PROFESSOR ARTES (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: B	20: C

18 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: D	20: C

19 - PROFESSOR INGLÊS (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: D	20: B

19 - PROFESSOR INGLÊS (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: D	20: B

20 - PROFESSOR FILOSOFIA (HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: A	20: C

20 - PROFESSOR FILOSOFIA (NÃO HABILITADO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: A	20: C

21 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: C	17: A	18: B	19: D	20: B

22 - ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: C	17: A	18: B	19: C	20: D

23 - PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: A	18: C	19: D	20: A

25 - FARMACÊUTICO									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: B	18: B	19: A	20: D

26 - NUTRICIONISTA - NASF									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A

11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: C	17: B	18: D	19: A	20: C
27 - NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)									
01: C	02: A	03: A	04: B	05: C	06: D	07: C	08: C	09: B	10: A
11: A	12: C	13: B	14: B	15: B	16: A	17: C	18: B	19: C	20: B

ANEXO II
NOTAS DA PROVA ESCRITA

01 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - 25 DE MAIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
416	IGOR FERNANDO DE LIMA BULLÉ	45,00	25,00	15,00	85,00	1º	CLASSIFICADO
274	CRISTIANE PADILHA PEREIRA	50,00	25,00	5,00	80,00	2º	CLASSIFICADO
67	ROSÂNGELA TRINDADE	45,00	25,00	10,00	80,00	3º	CLASSIFICADO
134	CLEICI AQUINO DE OLIVEIRA	40,00	25,00	10,00	75,00	4º	CLASSIFICADO
450	DAIANE APARECIDA DE GODOIS	-	-	-	-	-	AUSENTE
304	VANDERLEIA CORVALAN DE QUADROS	-	-	-	-	-	AUSENTE

02 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - JOSÉ MARIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
46	MARIVONE SIQUEIRA	45,00	25,00	10,00	80,00	1º	CLASSIFICADO
323	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	45,00	25,00	5,00	75,00	2º	CLASSIFICADO

03 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - ARAÇÁ

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
240	GEZIBEL APARECIDA DANELLI DOS SANTOS	50,00	25,00	15,00	90,00	1º	CLASSIFICADO
242	EZELDE SIRINO	30,00	25,00	15,00	70,00	2º	CLASSIFICADO
394	LILIAN KELLI CORREA PRESTES	-	-	-	-	-	AUSENTE
437	DEISI CAROLINE MOREIRA PELONIO DA SILVA	-	-	-	-	-	AUSENTE

04 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - ALEGRE DO MARCO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
275	LORENI DE SOUZA LARA	45,00	25,00	15,00	85,00	1º	CLASSIFICADO

05 - AGENTE DE LIMPEZA COPA E COZINHA - TOLDO IMBU

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
203	ADRIANA MATTES ROSÁRIO	45,00	25,00	15,00	85,00	1º	CLASSIFICADO

331	JOCELAINE ANTUNES	35,00	25,00	15,00	75,00	2º	CLASSIFICADO
164	ODAIR JOSÉ DE SOUZA	40,00	25,00	5,00	70,00	3º	CLASSIFICADO
393	EMILI FAUSTINO DE OLIVEIRA	35,00	25,00	5,00	65,00	4º	CLASSIFICADO
75	KAUANA LUIZ FERREIRA DOBLE	30,00	25,00	10,00	65,00	5º	CLASSIFICADO
82	VANESSA BENITES ROSSINI	35,00	25,00	0,00	60,00	6º	CLASSIFICADO
155	DANIELA RAMOS TELLES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	AUSENTE

06 - OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
52	DANIEL CARNEVALLI	20,00	10,00	6,00	36,00	1º	CLASSIFICADO
201	JOÃO MARIA BARBOSA	18,00	10,00	6,00	34,00	2º	CLASSIFICADO
279	FERNANDO JOÃO BRUNETTO	18,00	10,00	6,00	34,00	3º	CLASSIFICADO
80	JONAS SIRTOLI CAMINI	18,00	10,00	6,00	34,00	4º	CLASSIFICADO
73	LUIDI SANTOS PADILHA	20,00	10,00	2,00	32,00	5º	CLASSIFICADO
413	LUIZ CARLOS SANTANA	18,00	10,00	4,00	32,00	6º	CLASSIFICADO
70	ELIZEU PUSCHMANN	18,00	10,00	4,00	32,00	7º	CLASSIFICADO
263	DOUGLAS FALIGUSKI	18,00	10,00	4,00	32,00	8º	CLASSIFICADO
189	SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS	18,00	6,00	8,00	32,00	9º	CLASSIFICADO
176	MARCOS ANDRE DE LIMA	16,00	10,00	6,00	32,00	10º	CLASSIFICADO
181	DIEGO GUIZZO	14,00	10,00	8,00	32,00	11º	CLASSIFICADO
180	VANDERLEI RECALCATTI JUNIOR	14,00	10,00	8,00	32,00	12º	CLASSIFICADO
321	LAURINDO ALVES DA SILVA	16,00	10,00	4,00	30,00	13º	CLASSIFICADO
233	VITOR EMANUEL SILVEIRA ALVES	16,00	10,00	4,00	30,00	14º	CLASSIFICADO
301	PEDRO HENRIQUE FABRIS ANDRADE	16,00	10,00	4,00	30,00	15º	CLASSIFICADO
216	ADRIAN GAIO	14,00	10,00	2,00	26,00	16º	CLASSIFICADO
16	TIAGO LIMAS RIBEIRO	12,00	10,00	4,00	26,00	17º	CLASSIFICADO
438	VAGNER HIPÓLITO NICOLINO	12,00	10,00	2,00	24,00	18º	CLASSIFICADO
289	JOSE DONIZETE GOMES DA SILVA	10,00	10,00	4,00	24,00	19º	CLASSIFICADO
147	EDENILSON SOUZA DE LIMA	12,00	8,00	0,00	20,00	20º	CLASSIFICADO
62	ALISSON FERREIRA VANZUITA	10,00	10,00	0,00	20,00	21º	CLASSIFICADO
243	VILMAR MOREIRA	8,00	6,00	6,00	20,00	22º	CLASSIFICADO
182	CLAUDEMAR ALVES DE FREITAS	8,00	10,00	0,00	18,00	23º	CLASSIFICADO
288	VANDERLEI RECALCATTI	4,00	4,00	4,00	12,00	24º	CLASSIFICADO
226	JORGE ALVES DE QUADRA	-	-	-	-	-	AUSENTE
171	ITAMAR LUCAS PADILHA TURMINA	-	-	-	-	-	AUSENTE

07 - MOTORISTA AMBULÂNCIA 25 DE MAIO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
342	EDSANDRO NECKEL	6,00	2,00	0,00	12,00	20,00	1º	CLASSIFICADO
84	GIOVAM RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	4,00	2,00	9,00	19,00	2º	CLASSIFICADO
319	ADRIANO MANTOVANI DE FREITAS	4,00	6,00	1,00	3,00	14,00	3º	CLASSIFICADO
159	FABIO ANDRÉ SCHWAAB	0,00	2,00	2,00	9,00	13,00	4º	CLASSIFICADO
385	RENATO VILANT DE BIASI	4,00	0,00	2,00	0,00	6,00	-	DESCLASSIFICADO
195	GILMAR JOSE BITTENCOURT	2,00	0,00	1,00	3,00	6,00	-	DESCLASSIFICADO
56	LUIZ FERNANDO BIZUNIN	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

08 - AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
196	HELOÍSA MACHADO DA LUZ	15,00	20,00	16,00	30,00	81,00	1º	CLASSIFICADO
436	CHEILA CRISTINA MICHELON FIORESE	15,00	20,00	20,00	18,00	73,00	2º	CLASSIFICADO
15	ADRIANO FRANCISCO ALVES	10,00	25,00	12,00	18,00	65,00	3º	CLASSIFICADO
61	KATRINE DE FARIAS	10,00	20,00	16,00	18,00	64,00	4º	CLASSIFICADO
136	BERNARDETE TEREZINHA SANTIN	15,00	20,00	16,00	12,00	63,00	5º	CLASSIFICADO
97	CARLOS EDUARDO POSSAN	5,00	25,00	20,00	12,00	62,00	6º	CLASSIFICADO
53	CRISTINA RAFAEL DE ALMEIDA DA SILVA	10,00	20,00	20,00	12,00	62,00	7º	CLASSIFICADO
347	JOÃO PAULO CORRÊA DE ANDRADE	5,00	20,00	12,00	24,00	61,00	8º	CLASSIFICADO
330	JESSICA ANTUNES CARVALHO	5,00	25,00	12,00	18,00	60,00	9º	CLASSIFICADO
435	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS	10,00	15,00	16,00	18,00	59,00	10º	CLASSIFICADO
432	DANIEL GARCEZ DOS SANTOS	15,00	10,00	16,00	18,00	59,00	11º	CLASSIFICADO
224	SAIMON NEGRETTO	5,00	25,00	16,00	12,00	58,00	12º	CLASSIFICADO
444	JACKSON YURI DA COSTA	10,00	5,00	16,00	24,00	55,00	13º	CLASSIFICADO
161	JÉSSICA REGINA CURIONI KRAUSS	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	14º	CLASSIFICADO
292	THAUANY DEROSSI	10,00	15,00	12,00	18,00	55,00	15º	CLASSIFICADO
454	RODIMAR BRAUEN	15,00	20,00	8,00	12,00	55,00	16º	CLASSIFICADO
375	MAYSA FERREIRA PERETTI	10,00	10,00	16,00	18,00	54,00	17º	CLASSIFICADO
350	MICHELE DE FATIMA POLLI	5,00	20,00	16,00	12,00	53,00	18º	CLASSIFICADO
407	ROSANGELA VENANCIO	5,00	20,00	16,00	12,00	53,00	19º	CLASSIFICADO
227	ERICK GUSTAVO TEIXEIRA	10,00	15,00	16,00	12,00	53,00	20º	CLASSIFICADO
309	BERNARDO KOSINSKI DA LUZ	15,00	15,00	4,00	18,00	52,00	21º	CLASSIFICADO
77	JUÇARA ALVES CAVALHEIRO NECKEL	10,00	20,00	16,00	6,00	52,00	22º	CLASSIFICADO
306	MICHELI NIELSSON	5,00	20,00	20,00	6,00	51,00	23º	CLASSIFICADO
132	TAINARA DE LIMA DA SILVA	5,00	15,00	12,00	18,00	50,00	24º	CLASSIFICADO
74	JÉSSICA TAVARES DA SILVA E SÁ	5,00	25,00	8,00	12,00	50,00	25º	CLASSIFICADO

120	LEANDRO PILGER	5,00	20,00	12,00	12,00	49,00	26º	CLASSIFICADO
119	LUCAS MENEGAIS DA CRUZ	5,00	25,00	12,00	6,00	48,00	27º	CLASSIFICADO
369	RENAN HENRIQUE DOS SANTOS RIIDELL	10,00	15,00	16,00	6,00	47,00	28º	CLASSIFICADO
152	DAIANE FREITAS BENITES	0,00	15,00	12,00	18,00	45,00	29º	CLASSIFICADO
367	ROBERSON ALVES CARDOSO	5,00	20,00	8,00	12,00	45,00	30º	CLASSIFICADO
452	ANA CAROLINA OZORIO	5,00	20,00	8,00	12,00	45,00	31º	CLASSIFICADO
150	ALINE MIRIELE KASPER	10,00	15,00	8,00	12,00	45,00	32º	CLASSIFICADO
45	JOSE EDUARDO GALLI DOS SANTOS	5,00	15,00	12,00	12,00	44,00	33º	CLASSIFICADO
79	ESTELA FORTES MENDES	5,00	20,00	12,00	6,00	43,00	34º	CLASSIFICADO
429	EVERTON RODRIGUES DOS ANJOS	5,00	20,00	12,00	6,00	43,00	35º	CLASSIFICADO
299	SIRLEI CORREA	10,00	15,00	12,00	6,00	43,00	36º	CLASSIFICADO
41	FELIPE FERREIRA EVARISTO	5,00	10,00	8,00	18,00	41,00	37º	CLASSIFICADO
246	MAYSE VITÓRIA DE MOURA	5,00	5,00	12,00	18,00	40,00	38º	CLASSIFICADO
131	ANA LISA DE MOURA	0,00	20,00	8,00	12,00	40,00	39º	CLASSIFICADO
386	HIGOR CASSIANO BRIZOLA BOITA	10,00	5,00	12,00	12,00	39,00	40º	CLASSIFICADO
326	ANDRESSA VENANCIO DO NASCIMENTO RITER	10,00	15,00	8,00	6,00	39,00	41º	CLASSIFICADO
207	EDUARDO DOS SANTOS	10,00	10,00	12,00	6,00	38,00	42º	CLASSIFICADO
397	BRUNO GUEDES CASTANHA	5,00	15,00	4,00	6,00	30,00	43º	CLASSIFICADO
206	RAISSA NADIN REMOR	10,00	15,00	16,00	0,00	41,00	-	DESCLASSIFICADO
239	EDUARDO HENRIQUE ANTÔNIO	5,00	15,00	8,00	0,00	28,00	-	DESCLASSIFICADO
66	LORIDANE FATIMA BLASI	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
58	MARCIANE BITARELLO	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
12	ZENEIVA DE FÁTIMA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
420	LUANA CARLA CASAGRANDA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
244	ARIANE BASOTTI KOSINSKI	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
291	JOÃO VITOR BATISTA DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
400	RICARDO SCHEIS	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
140	ELOISI VARGAS	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
384	SIBELE MENDES DO PRADO	15,00	10,00	6,00	30,00	61,00	1º	CLASSIFICADO
234	ALLANA LETÍCIA ELEUTERIO	20,00	15,00	3,00	18,00	56,00	2º	CLASSIFICADO
426	FRANCIELE CRISTINE ZENERE DISNER	15,00	15,00	6,00	18,00	54,00	3º	CLASSIFICADO
139	GILSEM APARECIDA ROSA WEGHER	5,00	20,00	3,00	24,00	52,00	4º	CLASSIFICADO
410	MARIELI DOS SANTOS BELEM KLEIN	5,00	20,00	12,00	12,00	49,00	5º	CLASSIFICADO
23	SHIRLE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO	20,00	10,00	6,00	12,00	48,00	6º	CLASSIFICADO
148	CAROLINA RODRIGUES DA COSTA	15,00	10,00	3,00	18,00	46,00	7º	CLASSIFICADO

158	MARILENE DOS SANTOS	10,00	5,00	6,00	24,00	45,00	8º	CLASSIFICADO
453	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	20,00	10,00	3,00	12,00	45,00	9º	CLASSIFICADO
118	JOVILDA NECKEL DE CASTRO	5,00	15,00	6,00	18,00	44,00	10º	CLASSIFICADO
188	LOIRI WISNIESKI GOMES	15,00	5,00	6,00	18,00	44,00	11º	CLASSIFICADO
372	CACIANE BARBACOVI	5,00	10,00	3,00	24,00	42,00	12º	CLASSIFICADO
312	ELIZANGELA APARECIDA SCHEIS	15,00	10,00	3,00	12,00	40,00	13º	CLASSIFICADO
424	JULIANE DE SOUZA ANACLETO	20,00	10,00	3,00	6,00	39,00	14º	CLASSIFICADO
281	TEREZINHA ALVES DA SILVA	10,00	10,00	0,00	18,00	38,00	15º	CLASSIFICADO
125	CLAUDIA APARECIDA DO CARMO BENTO	10,00	10,00	6,00	12,00	38,00	16º	CLASSIFICADO
273	MARIZA DOS SANTOS	20,00	5,00	0,00	12,00	37,00	17º	CLASSIFICADO
271	ROSANE DE FREITAS	20,00	5,00	6,00	6,00	37,00	18º	CLASSIFICADO
13	SOLANGE APARECIDA ZAMPIERI	10,00	10,00	0,00	12,00	32,00	19º	CLASSIFICADO
406	MÁRCIA LUCIANE MILAN	20,00	0,00	0,00	12,00	32,00	20º	CLASSIFICADO
387	GISELE POLATO MACHADO	10,00	10,00	6,00	6,00	32,00	21º	CLASSIFICADO
92	ELIANE MARCOLAN	0,00	15,00	3,00	12,00	30,00	22º	CLASSIFICADO
264	SANDRA DE PAULA SANTOS	5,00	10,00	3,00	12,00	30,00	23º	CLASSIFICADO
116	MARLI VEBER	15,00	15,00	0,00	0,00	30,00	-	DESCLASSIFICADO
276	DANIELA APARECIDA ZAPE ALBRECHT	10,00	0,00	6,00	12,00	28,00	-	DESCLASSIFICADO
455	ANA LICE NEVES	5,00	10,00	6,00	6,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
36	CRISTINA PRISKE	10,00	10,00	6,00	0,00	26,00	-	DESCLASSIFICADO
128	CIDIANE DE LIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	10,00	15,00	0,00	0,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO
316	DORILDE GOJ TEN DE PAULA	5,00	10,00	3,00	6,00	24,00	-	DESCLASSIFICADO
167	PATRÍCIA HIONTON ZIMMERMANN	10,00	5,00	3,00	6,00	24,00	-	DESCLASSIFICADO
448	MARIA APARECIDA VOIGT	10,00	10,00	3,00	0,00	23,00	-	DESCLASSIFICADO
374	RAFAELA OPENKOSKI	5,00	0,00	3,00	12,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO
163	MARISA COSTA DA SILVA NUNES MELLO	0,00	5,00	3,00	12,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO
305	SIRLEY PEDROSO DA SILVA MONEGO	10,00	5,00	0,00	0,00	15,00	-	DESCLASSIFICADO
290	ANDREIA ORTIZ FACHINELLO	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
146	JAINE DE OLIVEIRA MOLINARI	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	1º	CLASSIFICADO
165	ANA ALICE PRATES DOS SANTOS	5,00	10,00	8,00	24,00	47,00	2º	CLASSIFICADO
218	SUELEN CRISTINA DA COSTA SILVA	15,00	0,00	4,00	24,00	43,00	3º	CLASSIFICADO
425	NATALIA RIZZI DO AMARAL	10,00	10,00	4,00	18,00	42,00	4º	CLASSIFICADO
360	GUSTAVO HENRIQUE DE ARAUJO	10,00	15,00	4,00	12,00	41,00	5º	CLASSIFICADO
403	REDIANE DOS SANTOS	15,00	10,00	4,00	12,00	41,00	6º	CLASSIFICADO
18	DAIANE SABINO LORENZETTI	15,00	10,00	4,00	12,00	41,00	7º	CLASSIFICADO

357	FRANCIELI CASSIA COSTA FORTES	10,00	10,00	4,00	12,00	36,00	8º	CLASSIFICADO
359	JACKSANDRA RODRIGUES DA COSTA	15,00	5,00	4,00	12,00	36,00	9º	CLASSIFICADO
346	SIMONE KOSIENSKI	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	10º	CLASSIFICADO
69	DAGLYANI RENATA FAGUNDES	10,00	5,00	8,00	12,00	35,00	11º	CLASSIFICADO
259	MAISA CAVALHEIRO DA SILVA	10,00	5,00	4,00	12,00	31,00	12º	CLASSIFICADO
83	MARCIA VIEIRA	5,00	15,00	4,00	6,00	30,00	13º	CLASSIFICADO
54	ADRIANA MOREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA	10,00	10,00	4,00	6,00	30,00	14º	CLASSIFICADO
138	MAIANE SOUZA DE PRUÊNCIA LOPES	15,00	5,00	4,00	6,00	30,00	15º	CLASSIFICADO
428	CAROLINI LUZIA TEIXEIRA DA SILVA	15,00	10,00	4,00	0,00	29,00	-	DESCLASSIFICADO
296	TALITA MACIEL	5,00	5,00	12,00	6,00	28,00	-	DESCLASSIFICADO
81	ROSENILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	5,00	10,00	0,00	12,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
382	ALCIMARA PEREIRA DIAS DA SILVEIRA	10,00	5,00	4,00	6,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO
108	MARIA EDUARDA FERREIRA	10,00	5,00	4,00	6,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO
98	TAUBIANE MARITISA SANTOS LOPES	5,00	5,00	4,00	6,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TOLDO IMBU (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
336	MARIANE DE ALMEIDA PAULINO	10,00	0,00	3,00	12,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO

09 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - TOLDO IMBU (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
349	TAIS CAROLINA ROBERTO	10,00	5,00	4,00	0,00	19,00	-	DESCLASSIFICADO

10 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
3	MARTA APARECIDA RICHARD HOFFMANN	20,00	10,00	3,00	24,00	57,00	1º	CLASSIFICADO
94	GRACIELI MEZZOMO FABRIS	20,00	5,00	3,00	24,00	52,00	2º	CLASSIFICADO
236	ELIANE GAVASSO	20,00	10,00	9,00	12,00	51,00	3º	CLASSIFICADO
280	JULIA DAIANE ESTEFANO	20,00	0,00	6,00	24,00	50,00	4º	CLASSIFICADO
168	DEOSDE JUNIOR MEZZOMO	15,00	10,00	6,00	18,00	49,00	5º	CLASSIFICADO
383	JOZIMARA GOMES DA SILVA	15,00	15,00	6,00	12,00	48,00	6º	CLASSIFICADO
60	ALZIRA SIRTOLI CAMINI	20,00	10,00	6,00	12,00	48,00	7º	CLASSIFICADO
235	ANA PAULA DA SILVA STECANELLA	5,00	15,00	3,00	24,00	47,00	8º	CLASSIFICADO

325	ROSEMERI BASSO	15,00	10,00	3,00	18,00	46,00	9º	CLASSIFICADO
348	MARGARETE AP. ALVES DE SOUZA	10,00	15,00	9,00	12,00	46,00	10º	CLASSIFICADO
339	CINTIA BALEN	15,00	5,00	0,00	24,00	44,00	11º	CLASSIFICADO
421	ELIDA MARIA GRIFFANTE	5,00	15,00	6,00	18,00	44,00	12º	CLASSIFICADO
20	ELIZANGELA RITTA	15,00	10,00	6,00	12,00	43,00	13º	CLASSIFICADO
11	VIVIAN MARTINS DE MORAIS	15,00	15,00	0,00	12,00	42,00	14º	CLASSIFICADO
261	VERANICE DA SILVA	10,00	10,00	3,00	18,00	41,00	15º	CLASSIFICADO
439	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS GAZARO	5,00	15,00	9,00	12,00	41,00	16º	CLASSIFICADO
433	MARIA CRISTINA GODOI	15,00	20,00	0,00	6,00	41,00	17º	CLASSIFICADO
434	CARLA NEGRETTO	10,00	15,00	3,00	12,00	40,00	18º	CLASSIFICADO
208	KEILLA DAIANA GIACOMIN	10,00	5,00	6,00	18,00	39,00	19º	CLASSIFICADO
376	TATIANE PEREIRA	20,00	10,00	3,00	6,00	39,00	20º	CLASSIFICADO
247	EVELINE DE FATIMA PAIM	15,00	5,00	6,00	12,00	38,00	21º	CLASSIFICADO
332	ROSANGELA GIACOBBO GOMES	20,00	0,00	12,00	6,00	38,00	22º	CLASSIFICADO
257	CARMEN ELISABETE GUERREIRO	10,00	5,00	3,00	18,00	36,00	23º	CLASSIFICADO
10	DANIELI DA FONSECA SIGNOR	5,00	10,00	3,00	18,00	36,00	24º	CLASSIFICADO
210	SIMONE ANTUNES DDE OLIVEIRA	5,00	10,00	9,00	12,00	36,00	25º	CLASSIFICADO
145	KELY CRISTIANE CAROSSI	10,00	10,00	3,00	12,00	35,00	26º	CLASSIFICADO
398	SILMARA DA LUZ LIRIA	15,00	5,00	3,00	12,00	35,00	27º	CLASSIFICADO
419	CLARICE BRUNETTO DA SILVA	20,00	0,00	3,00	12,00	35,00	28º	CLASSIFICADO
209	CLAIMI APARECIDA DOS SANTOS PERSCH	10,00	5,00	6,00	12,00	33,00	29º	CLASSIFICADO
202	MARIA CRISTINA CORVALAN	10,00	5,00	6,00	12,00	33,00	30º	CLASSIFICADO
34	REJANE APARECIDA DE ALMEIDA	10,00	10,00	0,00	12,00	32,00	31º	CLASSIFICADO
219	JECELAINE BATISTA DOS SANTOS	10,00	10,00	0,00	12,00	32,00	32º	CLASSIFICADO
169	DANIELE DE FATIMA MARTINS	15,00	5,00	6,00	6,00	32,00	33º	CLASSIFICADO
186	FERNANDO PIRES DA MOTTA	15,00	10,00	0,00	6,00	31,00	34º	CLASSIFICADO
110	SIBELI LUCIANE PAZETTI	0,00	15,00	3,00	12,00	30,00	35º	CLASSIFICADO
371	ROSELAINE DE LIMA SANTIN	20,00	15,00	6,00	0,00	41,00	-	DESCLASSIFICADO
379	ENIVETE TEIXEIRA NECKER	15,00	15,00	6,00	0,00	36,00	-	DESCLASSIFICADO
255	SCHEILA CRISTINA DA SILVA	5,00	5,00	0,00	18,00	28,00	-	DESCLASSIFICADO
237	ROSIMAR GOBBI	10,00	5,00	6,00	6,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
225	NAZIR DOS SANTOS LIMA	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
221	LENIR MARIA PEREIRA TELLES DE MENEZES	5,00	10,00	6,00	6,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
185	CRISTIANE DE FATIMA MARIANO DA SILVA	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
117	FRANCIELE ALVES	15,00	5,00	6,00	0,00	26,00	-	DESCLASSIFICADO
19	AQUILÉA BENITES	10,00	5,00	3,00	6,00	24,00	-	DESCLASSIFICADO
351	DALVANE PRESTES LAVRATTI	10,00	5,00	3,00	6,00	24,00	-	DESCLASSIFICADO
115	ALESSANDRA POLETTO VAZ	10,00	5,00	3,00	6,00	24,00	-	DESCLASSIFICADO
228	SIDINEIA FERREIRA	5,00	5,00	6,00	6,00	22,00	-	DESCLASSIFICADO
204	ELIANE DE FATIMA DE MORAES	0,00	5,00	3,00	12,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO

440	MILENA ARCEGO FIDELIS	5,00	0,00	0,00	12,00	17,00	-	DESCLASSIFICADO
190	MARIZETE VIEIRA	10,00	0,00	0,00	6,00	16,00	-	DESCLASSIFICADO
149	SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM	5,00	5,00	0,00	6,00	16,00	-	DESCLASSIFICADO
401	VANDRESSA SANTOS	10,00	0,00	0,00	6,00	16,00	-	DESCLASSIFICADO

10 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
5	DEISI DAIANE DA SILVA	10,00	10,00	4,00	24,00	48,00	1º	CLASSIFICADO
135	JAQUELINE PADILHA TURMINA	15,00	5,00	4,00	18,00	42,00	2º	CLASSIFICADO
199	JESSICA BIZOL PILGER	15,00	10,00	4,00	12,00	41,00	3º	CLASSIFICADO
373	JULCEMARA APARECIDA DA ROSA	5,00	10,00	8,00	12,00	35,00	4º	CLASSIFICADO
442	EDNA CRISTINA FORTUNA	0,00	0,00	4,00	12,00	16,00	-	DESCLASSIFICADO

11 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
137	LISANDRA MARIA FILIPPIM	15,00	25,00	15,00	18,00	73,00	1º	CLASSIFICADO
392	ODIVAM FRANCO DA SILVA	10,00	10,00	15,00	30,00	65,00	2º	CLASSIFICADO

11 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
103	ANA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS FABRIS	5,00	10,00	16,00	18,00	49,00	1º	CLASSIFICADO
127	FRANCIELE STURMER	10,00	20,00	12,00	6,00	48,00	2º	CLASSIFICADO

12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
391	JANAINA DELANE	10,00	15,00	15,00	30,00	70,00	1º	CLASSIFICADO
388	DAIANE PARENTI BITENCORT	15,00	15,00	15,00	24,00	69,00	2º	CLASSIFICADO
295	SCHEILA MARIA BOLZAN	5,00	15,00	15,00	24,00	59,00	3º	CLASSIFICADO
293	RAQUEL DA COSTA ROSSATTO	5,00	15,00	12,00	24,00	56,00	4º	CLASSIFICADO
313	MARCIA INES GABRIEL	5,00	15,00	6,00	18,00	44,00	5º	CLASSIFICADO
230	SANDRA LIA DE MELLO	0,00	15,00	9,00	18,00	42,00	6º	CLASSIFICADO

192	MARCELO GUSTAVO MATTIAS	0,00	20,00	9,00	12,00	41,00	7º	CLASSIFICADO
32	TAIS PIVA	0,00	15,00	9,00	12,00	36,00	8º	CLASSIFICADO
355	JACQUELINE WAHBEH	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

12 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
95	GABRIEL CAMICIA	5,00	10,00	16,00	18,00	49,00	1º	CLASSIFICADO
170	ELENICE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

13 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
231	JANAINA PASSAGLIA MACIEL	5,00	15,00	9,00	24,00	53,00	1º	CLASSIFICADO
59	DIOGO TAJIMA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

13 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
377	JOEL DOMINGOS VERGINACI	15,00	10,00	16,00	18,00	59,00	1º	CLASSIFICADO
262	ELIANE DA SILVA FERREIRA	10,00	15,00	20,00	12,00	57,00	2º	CLASSIFICADO
311	MARINES VIEIRA	5,00	15,00	8,00	12,00	40,00	3º	CLASSIFICADO

14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
40	JAQUELINE FRAGOSO	20,00	20,00	12,00	30,00	82,00	1º	CLASSIFICADO
57	ELIVELTON CASANOVA	5,00	10,00	9,00	12,00	36,00	2º	CLASSIFICADO

14 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
106	ALISON NATAN CAMICIA	15,00	10,00	8,00	6,00	39,00	1º	CLASSIFICADO

15 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
300	JANE MARIA BECKER	20,00	20,00	12,00	24,00	76,00	1º	CLASSIFICADO
356	TATIANE CRISTINA DO AMARAL DA ROSA	20,00	15,00	12,00	12,00	59,00	2º	CLASSIFICADO
337	ELIANE RIBEIRO	15,00	15,00	9,00	18,00	57,00	3º	CLASSIFICADO
260	VANCLEIA GRETIA ABATI	15,00	15,00	9,00	18,00	57,00	4º	CLASSIFICADO
197	LUANA DE OLIVEIRA LOPES	5,00	10,00	9,00	30,00	54,00	5º	CLASSIFICADO
390	LUCIA TEREZA MICHELON	5,00	15,00	9,00	24,00	53,00	6º	CLASSIFICADO
109	ELIZANDRA PLENS DA LUZ	10,00	10,00	6,00	24,00	50,00	7º	CLASSIFICADO
217	CAMILA TEIXEIRA NECKER	5,00	20,00	12,00	12,00	49,00	8º	CLASSIFICADO

16 - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
187	MARINES MUSA BULLÉ	15,00	10,00	6,00	24,00	55,00	1º	CLASSIFICADO
8	JANDIRA VERGINACI	10,00	10,00	9,00	24,00	53,00	2º	CLASSIFICADO
329	CLEMERSON FERREIRA	15,00	15,00	9,00	12,00	51,00	3º	CLASSIFICADO
211	ROSANE TOMASI PINHEIRO	10,00	20,00	6,00	12,00	48,00	4º	CLASSIFICADO
353	IVANESA MARIA DE LIMA	10,00	10,00	3,00	24,00	47,00	5º	CLASSIFICADO
160	VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO	20,00	5,00	3,00	18,00	46,00	6º	CLASSIFICADO
29	CAMILA RONCATTO RODRIGUES	15,00	5,00	6,00	18,00	44,00	7º	CLASSIFICADO
89	GRASIELE PUTZEL	10,00	10,00	12,00	12,00	44,00	8º	CLASSIFICADO
72	ALCIONE MARIA BASSO	10,00	15,00	6,00	12,00	43,00	9º	CLASSIFICADO
443	RUDIMAR MUSKOPF	10,00	10,00	3,00	18,00	41,00	10º	CLASSIFICADO
101	MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI	10,00	10,00	9,00	12,00	41,00	11º	CLASSIFICADO
380	ANDREIA FERNANDA ZATTA	10,00	0,00	6,00	24,00	40,00	12º	CLASSIFICADO
258	CLAODETE MARIA BOLZAN	10,00	5,00	6,00	18,00	39,00	13º	CLASSIFICADO
232	SIMONE REGINA PRETO DOS SANTOS	10,00	5,00	6,00	18,00	39,00	14º	CLASSIFICADO
341	ROSEANE RICARDO RIBEIRO	15,00	5,00	6,00	12,00	38,00	15º	CLASSIFICADO
86	MARIA INEZ PACHECO DE ALMEIDA	10,00	15,00	0,00	12,00	37,00	16º	CLASSIFICADO
320	FATIMA TEREZINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	15,00	5,00	3,00	12,00	35,00	17º	CLASSIFICADO
229	JULIANA SGARBOSSA CORREIA	0,00	10,00	6,00	18,00	34,00	18º	CLASSIFICADO
378	SIRLEI DOS SANTOS	10,00	5,00	6,00	12,00	33,00	19º	CLASSIFICADO
458	ANA LUCIA CARDOSO DA ROCHA	15,00	5,00	0,00	12,00	32,00	20º	CLASSIFICADO
194	VERANILDE DA SILVA	5,00	5,00	3,00	18,00	31,00	21º	CLASSIFICADO
363	ALINE CRISTINA GODOIS ANDREIS	10,00	5,00	3,00	12,00	30,00	22º	CLASSIFICADO

364	SAMARA VALSOLER	15,00	5,00	3,00	6,00	29,00	23º	CLASSIFICADO
222	ROSICLER RIBAS DE FREITAS	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
220	BRUNA CADINI	10,00	5,00	0,00	12,00	27,00	-	DESCLASSIFICADO
368	VANIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	5,00	15,00	0,00	6,00	26,00	-	DESCLASSIFICADO
318	ROSANE RICARDO ISELE	5,00	5,00	3,00	12,00	25,00	-	DESCLASSIFICADO
215	ELIANE KEPPER	0,00	5,00	3,00	12,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO
157	LUCIANE GAVASSO	10,00	0,00	3,00	6,00	19,00	-	DESCLASSIFICADO
445	ROSELI PINHEIRO	10,00	0,00	3,00	0,00	13,00	-	DESCLASSIFICADO

16 - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
144	SIMONE PIRES DE MORAES	25,00	15,00	8,00	12,00	60,00	1º	CLASSIFICADO
105	TAIZE DE OLIVEIRA MOREIRA	20,00	5,00	8,00	18,00	51,00	2º	CLASSIFICADO
334	LUANA GRIS COSTA	15,00	5,00	12,00	12,00	44,00	3º	CLASSIFICADO
340	PÂMELA CARUS COSTA	15,00	0,00	12,00	12,00	39,00	4º	CLASSIFICADO
253	ADRIELE DO AMARAL DE OLIVEIRA	15,00	0,00	8,00	12,00	35,00	5º	CLASSIFICADO
42	LARISSA VOIGT NUNES	10,00	15,00	4,00	6,00	35,00	6º	CLASSIFICADO
333	SCHAMILI ISABEL MEDINO	10,00	10,00	0,00	12,00	32,00	7º	CLASSIFICADO
245	ANA ELENIR IZABEL EBERT DE FARIAS	10,00	5,00	4,00	12,00	31,00	8º	CLASSIFICADO
395	ROSELI MARIZA VARELLA	5,00	5,00	4,00	12,00	26,00	-	DESCLASSIFICADO
427	IONARA SOARES	5,00	5,00	4,00	6,00	20,00	-	DESCLASSIFICADO
252	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	10,00	0,00	8,00	0,00	18,00	-	DESCLASSIFICADO
314	MAYARA ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	0,00	10,00	0,00	6,00	16,00	-	DESCLASSIFICADO

17 - PROFESSOR ARTES (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
248	EDINA BARBOSA DE LINHARES	20,00	10,00	15,00	18,00	63,00	1º	CLASSIFICADO
1	KATIANE KUBENECK WEGHER	10,00	10,00	15,00	24,00	59,00	2º	CLASSIFICADO
87	ADRIELI DE FREITAS	15,00	15,00	6,00	18,00	54,00	3º	CLASSIFICADO
173	THALIA CRISTINA GOULART BATISTA	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00	4º	CLASSIFICADO
22	CARLA DE BRITO	0,00	20,00	9,00	18,00	47,00	5º	CLASSIFICADO
409	ELAINE MATTIAS	5,00	10,00	12,00	12,00	39,00	6º	CLASSIFICADO
24	KEILA LETICIA WOLF	0,00	10,00	6,00	18,00	34,00	7º	CLASSIFICADO
449	CAROLINA EDUARDA BULLE NECKER	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

18 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
33	JULIANA RODRIGUES MARMENTINI	20,00	15,00	3,00	18,00	56,00	1º	CLASSIFICADO
198	ELIANE DOS SANTOS	20,00	5,00	6,00	24,00	55,00	2º	CLASSIFICADO
223	VINICIUS BUSATTA	20,00	15,00	0,00	18,00	53,00	3º	CLASSIFICADO
214	LEONARDO ANTONIO CUNICO	10,00	15,00	6,00	18,00	49,00	4º	CLASSIFICADO
37	CELIA MENTA BORMAN E SA	15,00	15,00	0,00	18,00	48,00	5º	CLASSIFICADO
327	GILMAR FIDELIS DE MELLO	10,00	15,00	9,00	12,00	46,00	6º	CLASSIFICADO
65	GIOVANI MICHELS	5,00	10,00	6,00	24,00	45,00	7º	CLASSIFICADO
396	AISLAN DE BIASI	10,00	10,00	3,00	18,00	41,00	8º	CLASSIFICADO
315	DEBORA JAQUELINE MELLO	10,00	10,00	3,00	18,00	41,00	9º	CLASSIFICADO
179	FABIANE PERTUSSATTI	10,00	15,00	3,00	12,00	40,00	10º	CLASSIFICADO
268	MICHELI MIRIANE MENDES	10,00	10,00	3,00	12,00	35,00	11º	CLASSIFICADO
142	SÔNIA MARA PINTO DE FREITAS	0,00	10,00	3,00	18,00	31,00	12º	CLASSIFICADO
381	CRISTINA DOS SANTOS DIAS	15,00	0,00	3,00	12,00	30,00	13º	CLASSIFICADO
184	LUCIANE PAULA FESTA DAMBROSO	10,00	0,00	0,00	12,00	22,00	-	DESCLASSIFICADO
178	JULIANA RAMOS GONÇALVES	5,00	0,00	6,00	6,00	17,00	-	DESCLASSIFICADO
151	MAURÍCIO DE FREITAS	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
457	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

19 - PROFESSOR INGLÊS (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
298	LORECI LEMES	5,00	20,00	9,00	18,00	52,00	1º	CLASSIFICADO
456	EDILENE PRISCILA MARTIGNONI	10,00	15,00	12,00	12,00	49,00	2º	CLASSIFICADO
172	TERESINHA ANTÔNIA BRAGA	5,00	20,00	12,00	6,00	43,00	3º	CLASSIFICADO

19 - PROFESSOR INGLÊS (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
99	LETÍCIA NAÍDES DA SILVA	5,00	25,00	12,00	18,00	60,00	1º	CLASSIFICADO
415	ALESANDRA APARECIDA KOHLER ANDRIGHE	10,00	20,00	4,00	12,00	46,00	2º	CLASSIFICADO
143	ALAN ANTONIO CAMICIA	5,00	5,00	12,00	12,00	34,00	3º	CLASSIFICADO

20 - PROFESSOR FILOSOFIA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
278	CLEIDE APARECIDA MARIANO DA SILVA	10,00	25,00	16,00	18,00	69,00	1º	CLASSIFICADO
122	MAICON DOUGLAS DA COSTA FERREIRA	5,00	15,00	12,00	6,00	38,00	2º	CLASSIFICADO

21 - PSICÓLOGO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
25	BÁRBARA PELISSER GIARETTA	0,00	20,00	12,00	30,00	62,00	1º	CLASSIFICADO
64	BELLE CRISTINA ZAMBONI LAND	15,00	10,00	12,00	24,00	61,00	2º	CLASSIFICADO
44	POLYANA TRÉSSINO	0,00	10,00	20,00	24,00	54,00	3º	CLASSIFICADO
366	EMMELINE VINTANCOURT	0,00	15,00	20,00	18,00	53,00	4º	CLASSIFICADO
27	ALINE MARTINS LOPES ARNO	10,00	10,00	8,00	18,00	46,00	5º	CLASSIFICADO
303	TAILINE DE OLIVEIRA VAZ	5,00	10,00	12,00	18,00	45,00	6º	CLASSIFICADO
174	GISELE MOZER	10,00	15,00	8,00	12,00	45,00	7º	CLASSIFICADO
31	JONNI MAICON CERESA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

22 - ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
50	AUGUSTA DE ANDRADE FUMAGALLI	5,00	20,00	16,00	24,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
287	MARILISE FORCHESATTO	5,00	15,00	16,00	24,00	60,00	2º	CLASSIFICADO
343	MARILENE PANIZ LEYTER	5,00	15,00	12,00	24,00	56,00	3º	CLASSIFICADO
133	CATARINA ANTUNES DE LIMA DOS SANTOS	5,00	15,00	16,00	18,00	54,00	4º	CLASSIFICADO
21	ELISANGELA HOINOSKI	10,00	10,00	12,00	18,00	50,00	5º	CLASSIFICADO
154	ANGELICA SOUZA DA SILVA	0,00	10,00	8,00	24,00	42,00	6º	CLASSIFICADO
48	MARISETE PINHEIRO FELESBINO IUNG	5,00	5,00	8,00	24,00	42,00	7º	CLASSIFICADO
241	ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSSO	5,00	15,00	8,00	12,00	40,00	8º	CLASSIFICADO

23 - PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
107	ELAINE DE ARRAUJO	10,00	15,00	16,00	24,00	65,00	1º	CLASSIFICADO
338	SUELI TEREZINHA BRANDALISE BINOTTO	5,00	15,00	12,00	24,00	56,00	2º	CLASSIFICADO

25 - FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
14	CAMILA SAMPAIO DA SILVA	10,00	15,00	20,00	18,00	63,00	1º	CLASSIFICADO
408	ALCIONE SILVA DAMBROS	5,00	20,00	12,00	24,00	61,00	2º	CLASSIFICADO
212	AILTON BATISTA DA CRUZ JUNIOR	0,00	15,00	20,00	24,00	59,00	3º	CLASSIFICADO
267	PRISCILA DAL PIVA TIBES	15,00	15,00	4,00	24,00	58,00	4º	CLASSIFICADO
49	KATRIANE LEIDIGIENE ABATI	10,00	20,00	16,00	12,00	58,00	5º	CLASSIFICADO
361	KAINY LOISE DOMANSKI PALAORO	10,00	15,00	8,00	24,00	57,00	6º	CLASSIFICADO
71	FABIO ANTONIO MARTINS WAITMAN	-	-	-	-	-	-	AUSENTE
414	ALINE TIECHER MARIN	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

26 - NUTRICIONISTA - NASF

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
335	LUIZ HENRIQUE SIGNOR	5,00	10,00	12,00	30,00	57,00	1º	CLASSIFICADO
200	JOÃO GUILHERME DOS SANTOS ROSA	-	-	-	-	-	-	AUSENTE

27 - NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
272	RICARDO GABRIEL VERSA BORDIGNON	5,00	5,00	12,00	12,00	34,00	1º	CLASSIFICADO

ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
(Por ordem de número de questão)

LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01
ID: 4076
INSCRIÇÃO: 86
CANDIDATO: MARIA INEZ PACHECO DE ALMEIDA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a frase original apresentada no enunciado é explícita: *"O prefeito inaugurou a **nova** ponte".* Na transposição da voz ativa para a passiva, é obrigatório manter todos os adjuntos adnominais (características) que acompanham o substantivo. Remover o adjetivo "**nova",** como sugere o candidato, alteraria o sentido original da oração e suprimiria informações do texto base. A alternativa A está correta pois preserva a integridade sintática e semântica da frase original.

Por fim não reconhecemos o anexo, por se tratar de recurso de questão de legislação, diverso da questão ora recorrida e fora de nossa alçada.

QUESTÃO: 01
ID: 4092
INSCRIÇÃO: 380
CANDIDATO: ANDREIA FERNANDA ZATTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

A frase original do enunciado é explícita: *"O prefeito inaugurou a **nova** ponte".* Na transposição de vozes verbais, é mandatório preservar todos os elementos sintáticos e semânticos (adjuntos, adjetivos, locuções) que compõem a oração. A sugestão do candidato remove arbitrariamente o adjetivo **"nova",** o que torna a reescrita incompleta em relação ao texto base. A alternativa A é a única correta, pois mantém a integridade do sujeito paciente ("A nova ponte").

QUESTÃO: 02
ID: 4037
INSCRIÇÃO: 29
CANDIDATO: CAMILA RONCATTO RODRIGUES

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a expressão "olhos de ressaca" na alternativa C configura uma metáfora (figura de linguagem) e não uma ambiguidade (vício de linguagem). O contexto literário e a caracterização da personagem anulam a interpretação literal de "embriaguez", não havendo prejuízo à clareza.
A ambiguidade genuína reside na alternativa B, decorrente da polissemia da preposição "pela". Não fica claro se o cortiço cresceu ocupando o espaço físico da rua (lugar) ou se expandiu ao longo dela (direção/trajetória), gerando dupla interpretação estrutural.

QUESTÃO: 02
ID: 4041
INSCRIÇÃO: 219
CANDIDATO: JECELAINE BATISTA DOS SANTOS
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em Tempo, o argumento não procede. Na alternativa C, a expressão "olhos de ressaca" configura uma metáfora (figura de linguagem, recurso estilístico intencional) e não uma anfibologia (vício de linguagem que gera dúvida nociva). A interpretação de "ressaca alcoólica" é contextualmente inviável na obra de Machado de Assis, eliminando a dupla interpretação no plano da compreensão textual.

A ambiguidade genuína reside na alternativa B. A construção "crescendo pela rua" gera dúvida estrutural sobre o processo verbal: não se sabe se o cortiço aumentou suas dimensões físicas ao longo da extensão da rua (linearidade) ou se ele se expandiu invadindo o espaço público da via (ocupação). Essa imprecisão espacial caracteriza a ambiguidade gramatical.

QUESTÃO: 02
ID: 4066
INSCRIÇÃO: 255
CANDIDATO: SCHEILA CRISTINA DA SILVA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em Tempo, o argumento não procede. Na alternativa C, a expressão "olhos de ressaca" configura uma metáfora (figura de linguagem, recurso estilístico intencional) e não uma anfibologia (vício de linguagem que gera dúvida nociva). A interpretação de "ressaca alcoólica" é contextualmente inviável na obra de Machado de Assis, eliminando a dupla interpretação no plano da compreensão textual.

A ambiguidade genuína reside na alternativa B. A construção "crescendo pela rua" gera dúvida estrutural sobre o processo verbal: não se sabe se o cortiço aumentou suas dimensões físicas ao longo da extensão da rua (linearidade) ou se ele se expandiu invadindo o espaço público da via (ocupação). Essa imprecisão espacial caracteriza a ambiguidade gramatical.

QUESTÃO: 03
ID: 4083
INSCRIÇÃO: 159
CANDIDATO: FABIO ANDRÉ SCHWAAB
VAGA: MOTORISTA AMBULÂNCIA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, nas razões de recurso o candidato afirma: *“E proibido a entrada . Probida a entrada seria como fosse feminina .ou conforme E a ocasiao .te peç que reconsidere a minha resposta ou anule a pergunta”* . A resposta da questão é o gabarito (B) – Proibida - porque o adjetivo deve concordar em gênero e número com o substantivo a que se refere ("a entrada"). Como o substantivo está determinado pelo artigo "a", o adjetivo deve ir para o feminino: "É proibida a entrada". Não há como compreender o que pretende o recorrente.

(DOIS RECURSOS DA MESMA QUESTÃO)
QUESTÃO: 05
ID: 4049-4050
INSCRIÇÃO: 260
CANDIDATO: VANCLEIA GRETIA ABATI
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, a definição lexicográfica de brinco é "ornamento que se prende à orelha". Portanto, a explicitação "para a minha orelha" não acrescenta informação nova, constituindo uma redundância ou repetição desnecessária da ideia, o que caracteriza o pleonasmo vicioso.

Ainda que exista uma relação de "todo pela parte" (orelha/lóbulo), o fenômeno linguístico predominante e condenado pela gramática normativa nesta frase específica é a repetição óbvia, comparável a "chapéu para

a cabeça" ou "luva para a mão". A metonímia seria uma figura de linguagem (recurso estilístico), enquanto a questão foca no vício de linguagem evidente.

Nos dicionários tradicionais, brinco é definido explicitamente como "ornamento para as orelhas". Portanto, gramaticalmente, dizer "brinco para a orelha" é tautológico (repetitivo), assim como "sorriso nos lábios". Em provas de Língua Portuguesa, quando há um vício de linguagem (algo considerado "ruim" ou "errado", como o pleonasmo vicioso) e uma figura de linguagem (algo estilístico, como a metonímia), a banca geralmente foca no aspecto do erro ou da redundância óbvia. O argumento do candidato foca na distinção anatômica "orelha vs. lóbulo". É um argumento fraco, pois "orelha" é o todo aceito para o uso de brincos (inclusive na cartilagem, não só no lóbulo).

(DOIS RECURSOS DA MESMA QUESTÃO)
QUESTÃO: 05
ID: 4081 - 4082
INSCRIÇÃO: 159
CANDIDATO: FABIO ANDRÉ SCHWAAB
VAGA: MOTORISTA AMBULÂNCIA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, nas razões de recurso o candidato se limita a escrever: *“Nas alternativas avia 2 respostas certas a leyra a e a d com a regra mesma normarmente confundiria a pessoua que esta fazendo a prova.”* A argumentação do candidato carece de fundamentação teórica e clareza. A alternativa (A) é Incorreta, porque não se usa crase antes de pronomes pessoais ("ela").

LEGISLAÇÃO

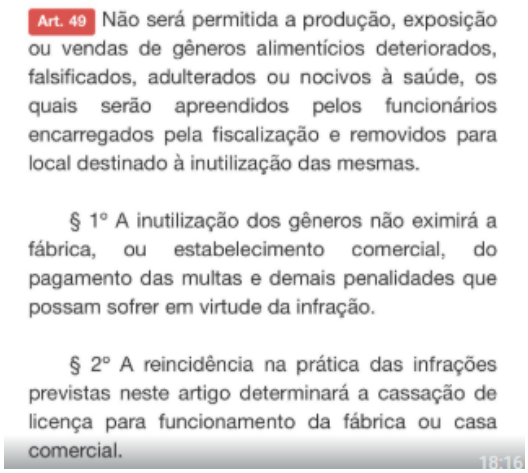
QUESTÃO: 06
ID: 4047
INSCRIÇÃO: 255
CANDIDATO: SCHEILA CRISTINA DA SILVA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando **um "Parágrafo Único" inexistente no Art. 49 da Lei Municipal n.º 744/89**, que possui apenas os parágrafos 1º e 2º distintos. A afirmativa classificada como "RAZÃO" é FALSA, pois adiciona ao texto legal a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores", cláusula que não consta na redação oficial do §2º (que trata da cassação), nem do §1º. A extrapolação da literalidade da lei torna a assertiva incorreta. Ratifica-se o Gabarito C.

A "RAZÃO" é Falsa (independente de qual parágrafo ela se refere). A afirmativa diz: "Um dos parágrafos [...] estabelece que a reincidência [...] determinará a cassação [...], independentemente do pagamento de multas anteriores."

Se ela se refere ao §2º: É FALSA, porque o §2º termina em "casa comercial". Ele não traz a oração "independentemente do pagamento...". Adicionar essa frase é extrapolar a lei (inovação legislativa por parte da banca na afirmativa).

Se ela se refere ao §1º: É FALSA, porque o §1º não fala de cassação, fala de inutilização. Se ela tenta misturar os dois: É FALSA, porque a lei não vincula nem desvincula expressamente a cassação ao pagamento das multas anteriores neste artigo. A lei trata a reincidência (o ato de fazer de novo) como gatilho da cassação, e não o status financeiro da multa.


Art. 49 Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.

§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica, ou estabelecimento comercial, do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial.

QUESTÃO: 06
ID: 4054
INSCRIÇÃO: 194
CANDIDATO: VERANILDE DA SILVA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, embora a lei utilize o termo técnico "cassação", a expressão "cancelamento definitivo" descreve corretamente o efeito jurídico dessa penalidade: a extinção do ato administrativo (licença/alvará) por culpa do beneficiário. A questão avalia a compreensão da consequência legal da norma, e não apenas a memorização mecânica de palavras. Sendo a Asserção verdadeira (quanto ao efeito da sanção) e a Razão falsa (conforme admite o próprio recorrente), ratifica-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4055
INSCRIÇÃO: 219
CANDIDATO: JECELAINE BATISTA DOS SANTOS
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, embora a lei utilize o termo técnico "cassação", a expressão "cancelamento definitivo" descreve corretamente o efeito jurídico dessa penalidade: a extinção do ato administrativo (licença/alvará) por culpa do beneficiário. A questão avalia a compreensão da consequência legal da norma, e não apenas a memorização mecânica de palavras. Sendo a Asserção verdadeira (quanto ao efeito da sanção) e a Razão falsa (conforme admite o próprio recorrente), ratifica-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4061
INSCRIÇÃO: 20
CANDIDATO: ELIZANGELA RITTA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato ignora que a afirmativa "RAZÃO" contém a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Ao confrontar a questão com o texto oficial do Art. 49, § 2º, verifica-se que tal cláusula não existe no dispositivo legal. Em provas de legislação, a inserção de texto estranho à lei torna a assertiva FALSA, pois constitui inovação legislativa por parte do examinador para testar a atenção à literalidade. Mantém-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4064
INSCRIÇÃO: 29
CANDIDATO: CAMILA RONCATTO RODRIGUES
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o argumento é improcedente e baseia-se em uma leitura equivocada da literalidade da lei. A expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores" não consta no texto do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O dispositivo encerra-se na expressão "casa comercial".

A segunda afirmativa (Razão) alega que o parágrafo "estabelece" tal condição. Ao atribuir à lei um trecho inexistente, a afirmativa torna-se FALSA por extrapolação e erro material. O § 1º menciona multas, mas em contexto distinto (inutilização de produtos), não autorizando a fusão interpretativa feita na assertiva.

Portanto, sendo a primeira verdadeira e a segunda falsa, o gabarito C permanece correto.

QUESTÃO: 06
ID: 4067
INSCRIÇÃO: 148
CANDIDATO: CAROLINA RODRIGUES DA COSTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, as razões de recurso limitam-se em dizer: “*Solicito a revisão da questão.”*

QUESTÃO: 06
ID: 4071
INSCRIÇÃO: 384
CANDIDATO: SIBELE MENDES DO PRADO
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, a ASSERÇÃO é verdadeira, pois o Art. 49, § 2º determina expressamente que a reincidência acarreta a cassação da licença (o que equivale, administrativamente, ao cancelamento do alvará vigente). Já a RAZÃO é falsa, pois extrapola o texto da lei: o dispositivo legal não contém a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores", tornando a afirmativa juridicamente imprecisa frente à literalidade da norma.

QUESTÃO: 06
ID: 4072
INSCRIÇÃO: 425
CANDIDATO: NATALIA RIZZI DO AMARAL
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos

apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato se limita a escrever: *"correção da pergunta".*

QUESTÃO: 06
ID: 4075
INSCRIÇÃO: 86
CANDIDATO: MARIA INEZ PACHECO DE ALMEIDA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, relativamente à RAZÃO, a afirmativa é FALSA por um critério objetivo: ela alega que o parágrafo "estabelece" a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Tal expressão inexiste no texto legal do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O candidato confunde interpretação lógica com a literalidade exigida na referência ao dispositivo legal.

Quanto à ASSERÇÃO, a afirmativa é VERDADEIRA. O termo "cancelamento do alvará" é o efeito administrativo prático e direto da "cassação da licença" prevista no Art. 49, § 2º. A menção ao prazo de "um ano" refere-se ao conceito jurídico padrão de reincidência administrativa, e a penalidade máxima (cassação) está expressamente prevista na lei para quem reitera a infração.

QUESTÃO: 06
ID: 4077
INSCRIÇÃO: 329
CANDIDATO: CLEMERSON FERREIRA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, relativamente à RAZÃO, a afirmativa é FALSA por um critério objetivo: ela alega que o parágrafo "estabelece" a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Tal expressão inexiste no texto legal do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O candidato confunde interpretação lógica com a literalidade exigida na referência ao dispositivo legal.

Quanto à ASSERÇÃO, a afirmativa é VERDADEIRA. O termo "cancelamento do alvará" é o efeito administrativo prático e direto da "cassação da licença" prevista no Art. 49, § 2º. A menção ao prazo de "um ano" refere-se ao conceito jurídico padrão de reincidência administrativa, e a penalidade máxima (cassação) está expressamente prevista na lei para quem reitera a infração.

QUESTÃO: 06
ID: 4079
INSCRIÇÃO: 208
CANDIDATO: KEILLA DAIANA GIACOMIN
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, relativamente à RAZÃO, a afirmativa é FALSA por um critério objetivo: ela alega que o parágrafo "estabelece" a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Tal expressão inexiste no texto legal do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O candidato confunde interpretação lógica com a literalidade exigida na referência ao dispositivo legal.

Quanto à ASSERÇÃO, a afirmativa é VERDADEIRA. O termo "cancelamento do alvará" é o efeito administrativo prático e direto da "cassação da licença" prevista no Art. 49, § 2º. A menção ao prazo de "um ano" refere-se ao conceito jurídico padrão de reincidência administrativa, e a penalidade máxima (cassação) está expressamente prevista na lei para quem reitera a infração.

QUESTÃO: 06
ID: 4085
INSCRIÇÃO: 110
CANDIDATO: SIBELI LUCIANE PAZETTI
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o argumento do candidato parte de uma premissa equivocada ao afirmar que a redação da RAZÃO "corresponde exatamente" ao texto legal.

Ao confrontar a afirmativa com a Lei nº 744/89, nota-se que o Art. 49, § 2º encerra-se em "...determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou casa comercial". A expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores" não consta no texto da lei. Portanto, a RAZÃO é FALSA por atribuir ao parágrafo uma redação inexistente (extrapolação normativa). Sendo a primeira verdadeira e a segunda falsa, a única alternativa possível é a C.

QUESTÃO: 06
ID: 4087
INSCRIÇÃO: 10
CANDIDATO: DANIELI DA FONSECA SIGNOR
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, relativamente à RAZÃO, a afirmativa é FALSA por um critério objetivo: ela alega que o parágrafo "estabelece" a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Tal expressão inexiste no texto legal do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O candidato confunde interpretação lógica com a literalidade exigida na referência ao dispositivo legal.

Quanto à ASSERÇÃO, a afirmativa é VERDADEIRA. O termo "cancelamento do alvará" é o efeito administrativo prático e direto da "cassação da licença" prevista no Art. 49, § 2º. A menção ao prazo de "um ano" refere-se ao conceito jurídico padrão de reincidência administrativa, e a penalidade máxima (cassação) está expressamente prevista na lei para quem reitera a infração.

QUESTÃO: 06
ID: 4088
INSCRIÇÃO: 118
CANDIDATO: JOVILDA NECKEL DE CASTRO
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 06
ID: 4089
INSCRIÇÃO: 101
CANDIDATO: MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 06
ID: 4093
INSCRIÇÃO: 305
CANDIDATO: SIRLEY PEDROSO DA SILVA MONEGO
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 06
ID: 4094
INSCRIÇÃO: 23
CANDIDATO: SHIRLE CRISTINA DAMBROS CARNEIRO
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, analisando a Razão e a Asserção, temos:

Sobre a RAZÃO (Falsa): A afirmativa diz que a lei "estabelece" a cláusula "independentemente do pagamento de multas anteriores". Essa expressão não consta no texto do Art. 49, § 2º. Em provas de legislação, atribuir à lei palavras que ela não contém torna a assertiva falsa (extrapolação da literalidade).

Sobre a ASSERÇÃO (Verdadeira): O termo "cancelamento definitivo" descreve corretamente o efeito jurídico da "cassação" (perda do direito de funcionar por sanção). A reincidência, prevista no § 2º, é o gatilho legal para essa penalidade máxima. Mantém-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4097
INSCRIÇÃO: 434
CANDIDATO: CARLA NEGRETTO
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o pleito baseia-se em premissa equivocada. O recorrente afirma que o Art. 49 determina "expressamente" a cassação "independentemente do pagamento de multas anteriores". Contudo, a leitura do Art. 49, § 2º da Lei Municipal nº 744/89 revela que o texto legal se encerra na expressão "fábrica ou casa comercial", não contendo a oração subordinada citada na "Razão". Em exames objetivos de legislação, afirmar que a lei diz o que ela não diz (inovação legislativa) torna a assertiva FALSA. A "Razão" é inverídica justamente por adicionar condição inexistente na literalidade do artigo. Mantém-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4100
INSCRIÇÃO: 215
CANDIDATO: ELIANE KEPPER
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 06
ID: 4101
INSCRIÇÃO: 149
CANDIDATO: SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão versa especificamente sobre "Higiene da Alimentação" (Capítulo V), cujo regramento específico prevalece sobre normas gerais. O fundamento legal encontra-se literal e expressamente no Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89, que determina taxativamente a cassação da licença em caso de reincidência nesta infração específica. A citação do Art. 187 pelo recorrente é impertinente, pois trata de disposições genéricas que não revogam a sanção específica prevista para gêneros alimentícios.

QUESTÃO: 06
ID: 4103
INSCRIÇÃO: 108
CANDIDATO: MARIA EDUARDA FERREIRA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 06
ID: 4104
INSCRIÇÃO: 169
CANDIDATO: DANIELE DE FATIMA MARTINS
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, embora a lei utilize o termo técnico "cassação", a expressão "cancelamento definitivo" descreve corretamente o efeito jurídico dessa penalidade: a extinção do ato administrativo (licença/alvará) por culpa

do beneficiário. A questão avalia a compreensão da consequência legal da norma, e não apenas a memorização mecânica de palavras. Sendo a Asserção verdadeira (quanto ao efeito da sanção) e a Razão falsa (conforme admite o próprio recorrente), ratifica-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4106
INSCRIÇÃO: 325
CANDIDATO: Rosemeri Basso
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, embora a lei utilize o termo técnico "cassação", a expressão "cancelamento definitivo" descreve corretamente o efeito jurídico dessa penalidade: a extinção do ato administrativo (licença/alvará) por culpa do beneficiário. A questão avalia a compreensão da consequência legal da norma, e não apenas a memorização mecânica de palavras. Sendo a Asserção verdadeira (quanto ao efeito da sanção) e a Razão falsa (conforme admite o próprio recorrente), ratifica-se o Gabarito C.

QUESTÃO: 06
ID: 4110
INSCRIÇÃO: 443
CANDIDATO: RUDIMAR MUSKOPF
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, relativamente à RAZÃO, a afirmativa é FALSA por um critério objetivo: ela alega que o parágrafo "estabelece" a expressão "independentemente do pagamento de multas anteriores". Tal expressão inexiste no texto legal do Art. 49, § 2º da Lei nº 744/89. O candidato confunde interpretação lógica com a literalidade exigida na referência ao dispositivo legal.

Quanto à ASSERÇÃO, a afirmativa é VERDADEIRA. O termo "cancelamento do alvará" é o efeito administrativo prático e direto da "cassação da licença" prevista no Art. 49, § 2º. A menção ao prazo de "um ano" refere-se ao conceito jurídico padrão de reincidência administrativa, e a penalidade máxima (cassação) está expressamente prevista na lei para quem reitera a infração.

QUESTÃO: 06
ID: 4113
INSCRIÇÃO: 380
CANDIDATO: ANDREIA FERNANDA ZATTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação citando uma redação do Art. 49, § 2º que não corresponde ao texto vigente da Lei Municipal nº 744/89 de Abelardo Luz.

O texto oficial da lei é taxativo e não contém os trechos "no prazo de 12 (doze) meses" nem "independentemente da aplicação de outras penalidades" citados erroneamente no recurso. Ao afirmar que a lei "estabelece" algo que não está escrito nela, a RAZÃO torna-se FALSA. O candidato parece ter consultado legislação de outro ente federativo ou texto desatualizado, o que não invalida a correção do gabarito baseado na norma municipal correta.

QUESTÃO: 08
ID: 4080
INSCRIÇÃO: 159
CANDIDATO: FABIO ANDRÉ SCHWAAB
VAGA: MOTORISTA AMBULÂNCIA
RESPOSTA: IMPROCEDENTE
JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato ignora o comando específico do enunciado, que solicita a situação enquadrada no **Art. 105, Inciso I.** O Inciso I trata exclusivamente de "volumes de grande porte".

O skate (opção A) refere-se ao Inciso III ("patinar"), enquanto apenas a escada de grande porte (opção D) atende à descrição de volume que embaraça o trânsito, correspondendo exatamente à vedação do Inciso I solicitado. Não há contradição, apenas erro de leitura do recorrente. Mantém-se o Gabarito D.

QUESTÃO: 09
ID: 4051
INSCRIÇÃO: 260
CANDIDATO: VANCLEIA GRETIA ABATI
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão exige o conhecimento literal da Lei Orgânica Municipal, e a Afirmativa III reproduz fielmente o teor do Art. 139 desta lei. O argumento de que o tema é "irrelevante para a educação" é improcedente, pois o referido artigo encontra-se topograficamente inserido na Subseção II – Da Educação. Portanto, para fins de legislação municipal, o auxílio a organizações desportivas e a prioridade de uso de espaços (inclusive para colegiais) são diretrizes vinculadas à pasta da Educação. Mantém-se o Gabarito B.

QUESTÃO: 09
ID: 4065

INSCRIÇÃO: 29
CANDIDATO: CAMILA RONCATTO RODRIGUES
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o argumento é improcedente e baseia-se em uma interpretação descontextualizada da sintaxe da frase. A expressão "condição explícita para o funcionamento" na afirmativa II (Razão) refere-se gramaticalmente e logicamente ao sujeito da oração imediatamente anterior: "particulares que recebem auxílio".

Para as instituições privadas que optam por receber auxílio municipal, o cumprimento do Art. 136, Parágrafo Único (obrigatoriedade da Educação Física), torna-se, de fato, uma condição legal indispensável para a regularidade de seu funcionamento sob esse regime de fomento.

A Razão não generaliza a exigência para toda a iniciativa privada, mas explica corretamente a restrição imposta àquelas que recebem recursos públicos. Gabarito mantido.

QUESTÃO: 10
ID: 4052
INSCRIÇÃO: 255
CANDIDATO: SCHEILA CRISTINA DA SILVA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão do tipo "Asserção-Razão" exige não apenas a veracidade das proposições, mas a existência de um nexo de causalidade estrito (relação de causa e efeito) entre elas. O recorrente argumenta que a RAZÃO justifica a ASSERÇÃO porque cita o Art. 142. Contudo, a RAZÃO é uma proposição composta que vincula o percentual de 25% (Art. 142) à natureza de "competência comum" (Art. 143).

O fato de a educação ser uma "competência comum" (Art. 143) não é a causa da obrigatoriedade do repasse de "mínimo de 25%" (Art. 142). O percentual mínimo decorre de uma imposição orçamentária constitucional e orgânica para garantir financiamento, enquanto a competência comum define a responsabilidade administrativa.

Dizer que o Município deve gastar 25% porque possui competência comum com a União é uma falácia lógica. Embora ambas as leis existam e as frases sejam verdadeiras isoladamente, a segunda (que mistura financiamento com competência administrativa) não explica o motivo da vinculação orçamentária descrita na primeira. Portanto, mantém-se o Gabarito B (Ambas verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira).

QUESTÃO: 10
ID: 4056
INSCRIÇÃO: 219
CANDIDATO: JECELAINE BATISTA DOS SANTOS
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, para que a alternativa "A" fosse correta, a segunda afirmativa deveria ser a causa necessária da primeira. A "Razão" apresentada na questão vincula o percentual de 25% ao fato de ser uma "competência comum" (Art. 143). Contudo, a natureza compartilhada da competência administrativa não é o fundamento jurídico da vinculação orçamentária. O dever de aplicar 25% decorre de norma de Direito Financeiro (vinculação de receita), e não da repartição de competências administrativas. Portanto, inexiste nexo causal que justifique a Asserção, mantendo-se o Gabarito B.

(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)
QUESTÃO: 10
ID: 4062 - 4063
INSCRIÇÃO: 20
CANDIDATO: ELIZANGELA RITTA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, para que a alternativa "A" fosse correta, a segunda afirmativa deveria ser a causa necessária da primeira. A "Razão" apresentada na questão vincula o percentual de 25% ao fato de ser uma "competência comum" (Art. 143). Contudo, a natureza compartilhada da competência administrativa não é o fundamento jurídico da vinculação orçamentária. O dever de aplicar 25% decorre de norma de Direito Financeiro (vinculação de receita), e não da repartição de competências administrativas. Portanto, inexiste nexo causal que justifique a Asserção, mantendo-se o Gabarito B.

QUESTÃO: 10
ID: 4068
INSCRIÇÃO: 148
CANDIDATO: CAROLINA RODRIGUES DA COSTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos

apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, as razões de recurso limitam-se em dizer: "*Solicito a revisão da questão."*

QUESTÃO: 10
ID: 4073
INSCRIÇÃO: 425
CANDIDATO: NATALIA RIZZI DO AMARAL
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, as razões de recurso limitam-se em dizer: "correção da pergunta*."*

QUESTÃO: 10
ID: 4098
INSCRIÇÃO: 434
CANDIDATO: CARLA NEGRETTO
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso baseia-se em erro de interpretação sintática. Na frase "para a educação, sendo esta uma competência comum", o pronome "esta" retoma o substantivo "educação" (objeto da ação governamental), e não a regra orçamentária dos 25%. A afirmativa apenas justapõe duas verdades literais da Lei Orgânica: 1) o dever de aplicar o percentual (Art. 142); e 2) a definição da educação como competência comum (texto literal do Art. 143). Ambas as premissas são verdadeiras à luz da lei. A ausência de nexo causal entre elas é justamente o que fundamenta o Gabarito B (ambas verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira), refutando a tese de que a Razão seria falsa.

QUESTÃO: 10
ID: 4102
INSCRIÇÃO: 149
CANDIDATO: SUELLEN DE FÁTIMA DO ROSARIO PAIM
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos

apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso baseia-se em erro fático de leitura da legislação pelo recorrente. Ao contrário do alegado, o Art. 143 da Lei Orgânica Municipal estabelece, ipsis litteris: "É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência". Portanto, a afirmativa classificada como "RAZÃO" é VERDADEIRA, pois reproduz fielmente o texto legal vigente. Sendo a asserção e a razão verdadeiras, mas sem nexo de causalidade estrito entre elas.

QUESTÃO: 10
ID: 4105
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
VAGA: Professor Educação Especial (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso é improcedente e contraditório, pois a argumentação do candidato corrobora o gabarito oficial. O recorrente alega que a "competência comum" não serve de fundamento para a vinculação financeira. A Banca concorda plenamente, razão pela qual o gabarito é a Letra B ("...a segunda não justifica a primeira"). O fato de não haver nexo explicativo entre os institutos não torna a proposição "Razão" falsa (pois ela transcreve verdadeiramente o Art. 143), apenas confirma a ausência de causalidade apontada na alternativa correta.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

QUESTÃO: 11
ID: 4046
INSCRIÇÃO: 268
CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o enunciado da questão é claro ao situar o candidato em um evento específico ocorrido em outubro de 2025: a divulgação, pelo Município de Abelardo Luz, de uma lista de beneficiários em seu site oficial. A menção à Lei Estadual n. 18.482/2022 serve para contextualizar a base legal do subsídio (o programa estadual "SC Mais Moradia"), mas o núcleo da pergunta recai sobre o nome do programa conforme executado e divulgado no âmbito municipal.

A questão foi formulada para aferir o conhecimento do candidato sobre os atos administrativos e programas sociais relevantes e atuais do Município de Abelardo Luz. O lançamento do programa "AbeLAR" e a divulgação de seus beneficiários são fatos públicos, notórios e recentes (outubro de 2025), amplamente divulgados nos canais oficiais, enquadrando-se perfeitamente no escopo de "Atualidades" e "Conhecimentos Gerais/Locais" previstos no Edital.

Não havendo nas alternativas A, B ou C o nome correto do programa divulgado ("AbeLAR"), e sendo este fato de domínio público local, a alternativa D (Nenhuma alternativa está correta) apresenta-se como a única resposta lógica e verdadeira. O candidato deve ser capaz de identificar que os nomes fictícios apresentados não correspondem à realidade administrativa do município.

Não há violação ao princípio da vinculação ao edital. Cobrar o conhecimento sobre o funcionamento prático da administração local (como o nome de seus principais programas sociais vigentes) faz parte da avaliação do perfil do servidor público e sua familiaridade com a realidade local, não exigindo que cada nome fantasia de programa conste explicitamente no rol de leis, mas sim que o candidato esteja atualizado com as publicações oficiais do município.

QUESTÃO: 11
ID: 4107
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o equívoco na grafia do número da Lei Estadual (digitado como "1.8482" em vez de "18.482") constitui um erro material escusável e de pequena monta. O erro de pontuação/digitação não altera o contexto fático, o ano da lei (2022) ou a descrição do tema (programa habitacional para famílias vulneráveis). O enunciado forneceu elementos contextuais suficientes e robustos para a identificação do tema: (i) Município de Abelardo Luz; (ii) data do fato (outubro de 2025); (iii) objeto (subsídio para aquisição de casas); e (iv) referência à lei estadual de 2022. O conjunto dessas informações permite a identificação inequívoca do programa "AbeLAR".

O próprio recorrente, em sua argumentação, demonstra ter identificado corretamente a legislação ao afirmar: "A lei certa é Lei Estadual nº 18.482/2022". Isso comprova que o erro de digitação não impediu a identificação da norma nem a compreensão do enunciado. Se o candidato foi capaz de corrigir a banca, foi capaz de entender a pergunta.

Pelo princípio da instrumentalidade, não se anula questão por preciosismo formal quando o objetivo da avaliação (aferir o conhecimento sobre o programa municipal "AbeLAR") foi atingido e o erro gráfico não teve o condão de desviar o raciocínio lógico necessário para a resolução.

QUESTÃO: 11
ID: 4114
INSCRIÇÃO: 312
CANDIDATO: ELIZANGELA APARECIDA SCHEIS

VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o equívoco na grafia do número da Lei Estadual (digitado como "1.8482" em vez de "18.482") constitui um erro material escusável e de pequena monta. O erro de pontuação/digitação não altera o contexto fático, o ano da lei (2022) ou a descrição do tema (programa habitacional para famílias vulneráveis). O enunciado forneceu elementos contextuais suficientes e robustos para a identificação do tema: (i) Município de Abelardo Luz; (ii) data do fato (outubro de 2025); (iii) objeto (subsídio para aquisição de casas); e (iv) referência à lei estadual de 2022. O conjunto dessas informações permite a identificação inequívoca do programa "AbeLAR".

O próprio recorrente, em sua argumentação, demonstra ter identificado corretamente a legislação ao afirmar: "A lei certa é Lei Estadual nº 18.482/2022". Isso comprova que o erro de digitação não impediu a identificação da norma nem a compreensão do enunciado. Se o candidato foi capaz de corrigir a banca, foi capaz de entender a pergunta.

Pelo princípio da instrumentalidade, não se anula questão por preciosismo formal quando o objetivo da avaliação (aferir o conhecimento sobre o programa municipal "AbeLAR") foi atingido e o erro gráfico não teve o condão de desviar o raciocínio lógico necessário para a resolução.

QUESTÃO: 11
ID: 4115
INSCRIÇÃO: 225
CANDIDATO: NAZIR DOS SANTOS LIMA
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o equívoco na grafia do número da Lei Estadual (digitado como "1.8482" em vez de "18.482") constitui um erro material escusável e de pequena monta. O erro de pontuação/digitação não altera o contexto fático, o ano da lei (2022) ou a descrição do tema (programa habitacional para famílias vulneráveis). O enunciado forneceu elementos contextuais suficientes e robustos para a identificação do tema: (i) Município de Abelardo Luz; (ii) data do fato (outubro de 2025); (iii) objeto (subsídio para aquisição de casas); e (iv) referência à lei estadual de 2022. O conjunto dessas informações permite a identificação inequívoca do programa "AbeLAR".

O próprio recorrente, em sua argumentação, demonstra ter identificado corretamente a legislação ao afirmar: "A lei certa é Lei Estadual nº 18.482/2022". Isso comprova que o erro de digitação não impediu a identificação da norma nem a compreensão do enunciado. Se o candidato foi capaz de corrigir a banca, foi capaz de entender a pergunta.

Pelo princípio da instrumentalidade, não se anula questão por preciosismo formal quando o objetivo da avaliação (aferir o conhecimento sobre o programa municipal "AbeLAR") foi atingido e o erro gráfico não teve o condão de desviar o raciocínio lógico necessário para a resolução.

QUESTÃO: 11
ID: 4116
INSCRIÇÃO: 312
CANDIDATO: ELIZANGELA APARECIDA SCHEIS
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o equívoco na grafia do número da Lei Estadual (digitado como "1.8482" em vez de "18.482") constitui um erro material escusável e de pequena monta. O erro de pontuação/digitação não altera o contexto fático, o ano da lei (2022) ou a descrição do tema (programa habitacional para famílias vulneráveis). O enunciado forneceu elementos contextuais suficientes e robustos para a identificação do tema: (i) Município de Abelardo Luz; (ii) data do fato (outubro de 2025); (iii) objeto (subsídio para aquisição de casas); e (iv) referência à lei estadual de 2022. O conjunto dessas informações permite a identificação inequívoca do programa "AbeLAR".

O próprio recorrente, em sua argumentação, demonstra ter identificado corretamente a legislação ao afirmar: "A lei certa é Lei Estadual nº 18.482/2022". Isso comprova que o erro de digitação não impediu a identificação da norma nem a compreensão do enunciado. Se o candidato foi capaz de corrigir a banca, foi capaz de entender a pergunta.

Pelo princípio da instrumentalidade, não se anula questão por preciosismo formal quando o objetivo da avaliação (aferir o conhecimento sobre o programa municipal "AbeLAR") foi atingido e o erro gráfico não teve o condão de desviar o raciocínio lógico necessário para a resolução.

QUESTÃO: 11
ID: 4117
INSCRIÇÃO: 3179
CANDIDATO: ENIVETE TEIXEIRA NECKER
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o equívoco na grafia do número da Lei Estadual (digitado como "1.8482" em vez de "18.482") constitui um erro material escusável e de pequena monta. O erro de pontuação/digitação não altera o contexto fático, o ano da lei (2022) ou a descrição do tema (programa habitacional para famílias vulneráveis).

O enunciado forneceu elementos contextuais suficientes e robustos para a identificação do tema: (i) Município de Abelardo Luz; (ii) data do fato (outubro de 2025); (iii) objeto (subsídio para aquisição de casas); e (iv) referência à lei estadual de 2022. O conjunto dessas informações permite a identificação inequívoca do programa "AbeLAR".

O próprio recorrente, em sua argumentação, demonstra ter identificado corretamente a legislação ao afirmar: "A lei certa é Lei Estadual nº 18.482/2022". Isso comprova que o erro de digitação não impediu a identificação da norma nem a compreensão do enunciado. Se o candidato foi capaz de corrigir a banca, foi capaz de entender a pergunta.

Pelo princípio da instrumentalidade, não se anula questão por preciosismo formal quando o objetivo da avaliação (aferir o conhecimento sobre o programa municipal "AbeLAR") foi atingido e o erro gráfico não teve o condão de desviar o raciocínio lógico necessário para a resolução.

QUESTÃO: 12
ID: 4043
INSCRIÇÃO: 268
CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o recurso do candidato possui um **erro material grave** (confundiu a área temática) e uma falha lógica na argumentação sobre a "vagueza" da fonte.
Inicialmente, observa-se que o recorrente fundamenta seu pedido alegando que a questão exige identificar colocação sobre "**desempenho educacional**". Contudo, a Questão 12 versa explicitamente sobre a **Atenção Primária à Saúde e o Programa Previne Brasil**, evidenciando equívoco na fundamentação do candidato, que dissociou seus argumentos do tema real da pergunta.

O argumento de que a informação "entre as 20 melhores" é vaga e impede a resolução da questão não prospera. A questão exige interpretação de texto e verificação de fatos com base na notícia oficial divulgada. Ao analisar as alternativas A, B e C, o candidato deve confrontá-las com a fonte. A notícia oficial informa que o município está "entre as 20 melhores", sem cravar as posições específicas listadas nas alternativas A (5ª), B (30ª) ou C (5ª).

Portanto, as alternativas A, B e C são falsas, pois apresentam dados que não correspondem à informação divulgada ou divergem da realidade do ranking (estar entre as 20 melhores exclui, por exemplo, a 30ª posição).

Resta, por exclusão lógica e coerência com a fonte, a alternativa D (Nenhuma alternativa está correta). A função desta alternativa é justamente acolher a resposta correta quando as demais opções apresentam informações imprecisas ou inverídicas.

QUESTÃO: 12
ID: 4057
INSCRIÇÃO: 219

CANDIDATO: JECELAINE BATISTA DOS SANTOS
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a questão insere-se no contexto de "Atualidades" e "Conhecimentos sobre o Município". Neste tipo de avaliação, espera-se que o candidato acompanhe as publicações oficiais e os feitos notórios da administração pública ocorridos no período estipulado (ano de 2025). O enunciado é claro ao citar o evento específico: o reconhecimento nacional e a divulgação, pela prefeitura, de uma "posição de destaque" que resultou em maiores repasses. Trata-se de um fato administrativo único e relevante, amplamente publicado, não havendo necessidade de transcrição de URLs no corpo da prova, uma vez que o objeto de avaliação é o conhecimento prévio do candidato sobre a realidade local.

O argumento de que a falta de indicação do "ciclo" ou "quadrimestre" gera ambiguidade é improcedente. A questão não exige uma análise técnica dos indicadores de saúde do Ministério da Saúde (SISAB), mas sim o conhecimento sobre o teor da notícia divulgada pela Prefeitura. O fato gerador da questão é a publicidade institucional sobre o avanço no ranking. Independentemente do ciclo técnico, a notícia veiculada informou que o município figurava "entre as melhores" (Top 20), e não em uma posição numérica estanque como a 5ª ou 30ª posição.

O candidato alega que a imprecisão impede a resposta, quando, na verdade, a própria imprecisão das alternativas A, B e C confirma a alternativa D como correta.
- A alternativa A afirma categoricamente: "5ª posição". Isso é falso segundo a notícia oficial.
- A alternativa B afirma categoricamente: "30ª posição". Isso é falso.
- A alternativa C afirma categoricamente: "5ª posição regional". Isso não condiz com o teor principal da divulgação.

Ao confrontar as opções falsas com a realidade do fato divulgado (estar no "Top 20"), a única alternativa que resta, por exclusão lógica e veracidade, é a D (Nenhuma alternativa está correta).

QUESTÃO: 13
ID: 4069
INSCRIÇÃO: 148
CANDIDATO: CAROLINA RODRIGUES DA COSTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, as razões de recurso limitam-se em dizer: "*Solicito a revisão da questão.*"

QUESTÃO: 13

ID: 4074
INSCRIÇÃO: 425
CANDIDATO: NATALIA RIZZI DO AMARAL
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, as razões de recurso limitam-se em dizer: "*correção da pergunta."*

QUESTÃO: 13
ID: 4091
INSCRIÇÃO: 380
CANDIDATO: ANDREIA FERNANDA ZATTA
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recurso baseia-se em premissa fática equivocada. O recorrente afirma erroneamente que a última eleição para 2/3 do Senado ocorreu em 2022. Na realidade, o pleito de 2022 renovou apenas 1/3 (um senador por Estado). A renovação de 2/3 (dois senadores por Estado) ocorreu em 2018.

Conforme o Art. 46 da Constituição Federal, o mandato dos senadores é de 8 anos, mas a renovação é alternada a cada quatro anos, por um e dois terços. Os senadores eleitos em 2018 (2/3 da casa) encerram seus mandatos no início de 2027. Portanto, nas eleições gerais de 2026, haverá obrigatoriamente disputa para duas vagas de Senador por Estado. A alternativa "C" está incorreta ao utilizar o termo restritivo "Apenas", excluindo indevidamente o cargo de Senador do pleito. A única alternativa correta é a "D" (Nenhuma das alternativas), visto que as demais são taxativas e incompletas. Mantém-se o Gabarito D.

QUESTÃO: 14
ID: 4044
INSCRIÇÃO: 268
CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o argumento não prospera, pois parte da premissa equivocada de que o evento não ocorreu. A vitória de Zohran Mamdani nas eleições de novembro de 2025 é um fato público, notório e consumado, amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional (CNN, BBC, Agência Brasil), conforme as fontes oficiais indicadas no gabarito. A questão avalia o conhecimento de Atualidades sobre um fato político concreto e consolidado na data da prova, não havendo qualquer especulação ou erro técnico, mas apenas o desconhecimento do candidato acerca do cenário político internacional recente.

QUESTÃO: 14
ID: 4084
INSCRIÇÃO: 159
CANDIDATO: FABIO ANDRÉ SCHWAAB
VAGA: MOTORISTA AMBULÂNCIA
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o conteúdo abordado (Aspectos Geográficos do Município) estava expressamente previsto no conteúdo programático do Edital, o qual não foi impugnado tempestivamente pelo candidato. Ademais, a questão exige apenas o conhecimento de dados oficiais e públicos sobre a realidade local, sendo compatível com a avaliação de Conhecimentos Gerais para o nível de escolaridade exigido (Ensino Fundamental), não requerendo formação acadêmica superior.

QUESTÃO: 14
ID: 4086
INSCRIÇÃO: 110
CANDIDATO: SIBELI LUCIANE PAZETTI
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, a alternativa "B" (Socialista) está correta e amparada pelas fontes bibliográficas e jornalísticas de ampla circulação (Ex.CNN Brasil), cuja manchete é explícita: "Quem é Zohran Mamdani: socialista e primeiro prefeito muçulmano de Nova York". Ademais, sob a ótica da ciência política e da interpretação de texto, o termo "Socialista Democrático" (do qual deriva a sigla DSA - Democratic Socialists of America) é uma vertente do espectro "Socialista". Portanto, afirmar que o candidato é socialista não constitui erro, mas sim a identificação do gênero ideológico ao qual ele pertence.

Em provas de múltipla escolha, o candidato deve assinalar a alternativa mais adequada dentre as opções. Como as demais alternativas (Comunista, Republicano, Independente) são flagrantemente incorretas, a opção "Socialista" é a única que atende ao comando da questão, não havendo prejuízo à objetividade ou indução ao erro.

QUESTÃO: 15
ID: 4108
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
RESPOSTA:
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, a expressão "legislação catarinense", utilizada no enunciado, deve ser interpretada em sentido amplo ("latu sensu"), abrangendo o conjunto normativo que rege o Estado, cujo ápice é a Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC). A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância ao Princípio da Simetria e ao modelo federal, **incorpora as regras de elegibilidade e reeleição estabelecidas na Constituição Federal**. Embora a competência originária para legislar sobre Direito Eleitoral seja da União, a norma de "uma única reeleição para o cargo executivo" está internalizada no regramento que organiza os Poderes do Estado de Santa Catarina.

O questionamento central da questão refere-se ao limite de mandatos (fato objetivo e de conhecimento notório**), e não à origem legislativa da competência**. A regra de que o Governador de Santa Catarina só pode ser reeleito uma única vez é vigente e aplicável no Estado. A menção à legislação local apenas delimita a jurisdição do cargo (Governador de SC), não induzindo o candidato a erro sobre a quantidade de mandatos (dois), que é a única resposta correta e lógica apresentada.

A questão cumpriu seu objetivo de aferir se o candidato conhece a regra de reeleição aplicável ao Chefe do Executivo Estadual. Argumentar que a regra é federal não anula o fato de que ela rege, de forma cogente, a administração estadual catarinense.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 17
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
ID: 4048
INSCRIÇÃO: 268
CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o argumento é improcedente e logicamente contraditório. O recorrente confunde uma "assertiva falsa" (elemento de teste) com "erro material". O objetivo é classificar os itens. O fato de o Item II apresentar um dado incorreto (75% em vez de 60%) não é um erro da banca, mas sim a característica que torna a afirmativa FALSA. O candidato deve ter o conhecimento legal para identificar esse erro.

O próprio recorrente admite em sua análise que I e II são falsos e III e IV são verdadeiros. Existindo uma alternativa que contempla exatamente os itens corretos (Alternativa C: III e IV), não há ambiguidade ou erro de elaboração, mantendo-se o gabarito inalterado.

QUESTÃO: 17
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 40109
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o recorrente equivoca-se ao analisar a estrutura da questão. O objetivo é identificar as afirmativas corretas. O fato de o Item II citar a frequência de 75% (incorreta) é proposital, tornando a assertiva FALSA, o que o candidato deveria identificar.

A alternativa assinalada como correta é a C (III e IV). Portanto, ao contrário do que alega o recorrente, o gabarito oficial não tratou o item II como verdadeiro, mas sim o excluiu, em total conformidade com o Art. 31 da LDB.

16 - PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)									
01: A	02: B	03: A	04: C	05: D	06: C	07: A	08: C	09: A	10: B
11: D	12: D	13: D	14: B	15: B	16: A	17: C	18: D	19: B	20: D

QUESTÃO: 18
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)
ID: 4045
INSCRIÇÃO: 268
CANDIDATO: MICHELI MIRIANE MENDES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o argumento é improcedente e desprovido de base legal. A Alternativa A não é ambígua ou incompleta; ela reproduz literalmente o texto do Art. 24, inciso I, da LDB (redação da Lei nº 14.945/2024). Em concursos públicos, a cópia do texto legal vigente é considerada correta e não gera margem para anulação.

A questão solicita a alternativa INCORRETA. O próprio recorrente admite que a Alternativa D é falsa, pois estende erroneamente a ampliação de carga horária ao ensino fundamental e alega aplicação imediata,

contrariando a lei. Não há duas respostas incorretas. A alternativa A é uma verdade legal estrita, e a D é um erro material flagrante. O gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO: 18
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
ID: 4058
INSCRIÇÃO: 219
CANDIDATO: JECELAINE BATISTA DOS SANTOS
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato alega ambiguidade interpretativa onde existe, na verdade, contradição literal com o texto legal. O enunciado é explícito ao limitar a questão à "nova redação do Art. 24 da LDB". Não há necessidade de consultar regulamentações complementares para aferir a literalidade do artigo.

A alternativa assinalada como incorreta (gabarito) contém erros factuais que independem de interpretação sobre prazos:
- Atribui a carga de 1.400 horas ao Ensino Fundamental, quando o § 1º do Art. 24 cita o "inciso I" (que separa as etapas) e vincula a expansão ao Ensino Médio.
- Afirma ser aplicação imediata, contrariando o termo "progressiva" expresso na lei.

A questão não exige interpretação subjetiva de prazos de implementação, mas sim o conhecimento da letra da lei, que distingue claramente as etapas de ensino e a natureza progressiva da mudança. O gabarito mantém-se inalterado.

QUESTÃO: 18
VAGA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 5º ANO) (HABILITADO)
ID: 4060
INSCRIÇÃO: 20
CANDIDATO: ELIZANGELA RITTA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "f" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito."**

Em tempo, o candidato alega ambiguidade interpretativa onde existe, na verdade, contradição literal com o texto legal. O enunciado é explícito ao limitar a questão à "nova redação do Art. 24 da LDB". Não há necessidade de consultar regulamentações complementares para aferir a literalidade do artigo.

A alternativa assinalada como incorreta (gabarito) contém erros factuais que independem de interpretação sobre prazos:
- Atribui a carga de 1.400 horas ao Ensino Fundamental, quando o § 1º do Art. 24 cita o "inciso I" (que separa as etapas) e vincula a expansão ao Ensino Médio.

- Afirma ser aplicação imediata, contrariando o termo "progressiva" expresso na lei.

A questão não exige interpretação subjetiva de prazos de implementação, mas sim o conhecimento da letra da lei, que distingue claramente as etapas de ensino e a natureza progressiva da mudança. O gabarito mantém-se inalterado.

QUESTÃO: 18
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4111
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o argumento carece de amparo legal. A Alternativa A reproduz ipsis litteris o texto vigente do Art. 24, inciso I, da LDB (redação dada pela Lei nº 14.945/2024), que define a carga horária mínima atual de 1.000 horas para o ensino médio. O fato de haver previsão de ampliação progressiva (§ 1º) não invalida o piso estabelecido no inciso, tornando a afirmativa A plenamente correta.

A questão solicita a alternativa INCORRETA. A Alternativa D é inequivocamente falsa por dois motivos objetivos: aplica a ampliação de carga horária ao Ensino Fundamental (o que a lei não faz) e alega aplicação imediata (violando o princípio da progressividade). Portanto não há ambiguidade ou margem para dupla interpretação. A distinção entre a regra atual (1.000h - Alt A) e a meta progressiva (1.400h - Alt B) está clara, restando apenas a D como incorreta.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4038
INSCRIÇÃO: 29
CANDIDATO: CAMILA RONCATTO RODRIGUES
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, a argumentação apresentada contradiz a literalidade do texto da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especificamente no que tange ao Artigo 44.

O candidato alega que a Assertiva I é verdadeira e a IV é falsa, sustentando que a LBI não autoriza, "em nenhuma circunstância" ou "em nenhum dispositivo", a ocupação dos assentos reservados por pessoas sem deficiência. Contudo, esta interpretação está incorreta. O Art. 44, § 2º da Lei 13.146/2015 é explícito ao prever a exceção à regra de reserva. Cita-se a letra da lei:

"§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento."

Portanto, a Assertiva I é FALSA ao afirmar que os espaços devem ser garantidos "independentemente de comprovação de procura prévia" e que a ocupação configura descumprimento da lei, a assertiva ignora a exceção legal trazida pelo § 2º, que condiciona a liberação dos assentos justamente à falta de procura comprovada.

A Assertiva IV é VERDADEIRA reflete exatamente a permissão legal do § 2º ("podem ser ocupados por pessoas sem deficiência") condicionada à situação de não haver procura (excepcionalidade) e à necessidade de liberação quando houver demanda (implícito na natureza da reserva e regulamento).

Logo, a única alternativa que contempla a análise correta das assertivas é a Alternativa D (II e IV). O gabarito permanece inalterado.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4053
INSCRIÇÃO: 160
CANDIDATO: VERIDIANE D APARECIDA PAZ GRANDO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o argumento é improcedente e fundamenta-se em citação equivocada da legislação. O recorrente cita o Art. 42 para tratar de regras específicas de assentos, quando a matéria é regulada pelo Art. 44 da Lei 13.146/2015.

- Validade do Item IV: A assertiva reproduz a literalidade do Art. 44, § 2º, que condiciona a ocupação excepcional à hipótese de "não haver comprovada procura", e não ao "esgotamento dos demais assentos" como alega erroneamente o recorrente.
- Incorreção do Item I: O item é falso justamente por negar a possibilidade de ocupação excepcional prevista no mencionado § 2º do Art. 44.

Dessa forma, a análise da banca segue estritamente o texto da lei vigente (Art. 44, § 2º), mantendo-se o gabarito inalterado.

(**DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)**
QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4059 - 4070
INSCRIÇÃO: 253
CANDIDATO: ADRIELE DO AMARAL DE OLIVEIRA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta

as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, no primeiro recurso (ID 4059), além do recurso se resumir em apenas uma frase, o argumento é improcedente e juridicamente infundado. A alegação de proibição absoluta contraria a literalidade do Art. 44, § 2º da Lei nº 13.146/2015 (LBI), que autoriza expressamente a ocupação excepcional dos assentos reservados por pessoas sem deficiência "no caso de não haver comprovada procura". Portanto, a assertiva IV está correta e o gabarito deve ser mantido.

Já no segundo recurso (ID4070), não logra êxito o recorrente. O candidato fundamenta sua argumentação de forma equivocada, citando trechos que não correspondem à literalidade dos artigos mencionados. A questão baseia-se estritamente no Art. 44, §2º da Lei 13.146/2015, que autoriza expressamente a ocupação excepcional dos assentos reservados por pessoas sem deficiência quando não houver procura comprovada. Portanto, a assertiva I é falsa e a assertiva IV é verdadeira, ratificando o gabarito oficial (Alternativa D).

O recorrente **cita o Art. 42** para falar de assentos, mas o Art. 42 trata de "bens culturais em formato acessível" (livros, filmes). O artigo correto sobre assentos é **o Art. 44, §2º**: "No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência...". Isso valida a assertiva IV e invalida a I.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4078
INSCRIÇÃO: 329
CANDIDATO: CLEMERSON FERREIRA
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação de forma equivocada, citando trechos que não correspondem à literalidade dos artigos mencionados. A questão baseia-se estritamente no Art. 44, §2º da Lei 13.146/2015, que autoriza expressamente a ocupação excepcional dos assentos reservados por pessoas sem deficiência quando não houver procura comprovada. Portanto, a assertiva I é falsa e a assertiva IV é verdadeira, ratificando o gabarito oficial (Alternativa D).

O recorrente **cita o Art. 42** para falar de assentos, mas o Art. 42 trata de "bens culturais em formato acessível" (livros, filmes). O artigo correto sobre assentos é **o Art. 44, §2º**: "No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência...". Isso valida a assertiva IV e invalida a I.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4090
INSCRIÇÃO: 101
CANDIDATO: MARIZANA FÁTIMA MACOSKI GIRARDI

RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação de forma equivocada, citando trechos que não correspondem à literalidade dos artigos mencionados. A questão baseia-se estritamente no Art. 44, §2º da Lei 13.146/2015, que autoriza expressamente a ocupação excepcional dos assentos reservados por pessoas sem deficiência quando não houver procura comprovada. Portanto, a assertiva I é falsa e a assertiva IV é verdadeira, ratificando o gabarito oficial (Alternativa D).

O recorrente **cita o Art. 42** para falar de assentos, mas o Art. 42 trata de "bens culturais em formato acessível" (livros, filmes). O artigo correto sobre assentos é **o Art. 44, §2º**: "No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência...". Isso valida a assertiva IV e invalida a I.

QUESTÃO: 20
VAGA: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
ID: 4095
INSCRIÇÃO: 241
CANDIDATO: ROSANE FATIMA CORONETTI DOMANSKI GUSSO
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, a argumentação parte de premissa equivocada, pois o conflito envolve a APM (famílias e comunidade), e não apenas profissionais da escola. A presença da APM desloca o conflito da esfera meramente administrativa para a esfera da relação escola-família-comunidade e da gestão democrática, áreas de atuação legítimas e fundamentais do Assistente Social na Educação, conforme a Lei 13.935/2019 e as diretrizes do CFESS (Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação). A intervenção do Assistente Social é legitimada pela necessidade de fortalecer a gestão democrática e a articulação com a comunidade escolar, competências privativas que visam garantir direitos e o bem-estar coletivo, não se confundindo com gestão de Recursos Humanos. A alternativa "D" reflete a atuação ética voltada à viabilização de direitos e à mediação democrática.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4099
INSCRIÇÃO: 215
CANDIDATO: ELIANE KEPPER
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com

a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o candidato fundamenta sua argumentação de forma equivocada, citando trechos que não correspondem à literalidade dos artigos mencionados. A questão baseia-se estritamente no Art. 44, §2º da Lei 13.146/2015, que autoriza expressamente a ocupação excepcional dos assentos reservados por pessoas sem deficiência quando não houver procura comprovada. Portanto, a assertiva I é falsa e a assertiva IV é verdadeira, ratificando o gabarito oficial (Alternativa D).

O recorrente **cita o Art. 42** para falar de assentos, mas o Art. 42 trata de "bens culturais em formato acessível" (livros, filmes). O artigo correto sobre assentos é **o Art. 44, §2º**: "No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência...". Isso valida a assertiva IV e invalida a I.

QUESTÃO: 20
VAGA: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL (HABILITADO)
ID: 4112
INSCRIÇÃO: 364
CANDIDATO: SAMARA VALSOLER
RESPOSTA: INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “f” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, **sem julgamento de mérito.”**

Em tempo, o argumento é improcedente e juridicamente equivocado. A alegação de que a LBI proíbe qualquer ocupação temporária é falsa. O Art. 44, § 2º da Lei 13.146/2015 autoriza expressamente que, "no caso de não haver comprovada procura", os assentos podem ser excepcionalmente ocupados por pessoas sem deficiência. Logo, a assertiva IV é VERDADEIRA. Já a assertiva I é falsa justamente por negar a exceção legal prevista no parágrafo citado acima.

O recorrente admite que o Item III é falso. O gabarito oficial (Letra D) corrobora isso, apontando apenas II e IV como corretas.

Portanto, a questão está em perfeita consonância com o texto legal, não havendo erro conceitual a ser sanado.